# BOLETIM

## GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

***(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)***

**Nº 221/2023**

**Belém, 05 DE DEZEMBRO DE 2023**

**(Total de 35 Páginas)**


**Funções:**

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
**COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**
**(91) 4006-8313/4006-8352**

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
**SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA**
**(91) 98899-6589**

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
**ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC**
**(91) 98899-6582**

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
**CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL**
**(91) 98899-6491**

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
**CMT DO COP**
**(91) 98899-6409**

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
**AJUDANTE GERAL**
**(91) 98899-6328**

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
**DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO**
**(91) 98899-6377**

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
**DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO**
**(91) 98899-6413**

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
**DIRETOR DE FINANÇAS**
**(91) 98899-6344**

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
**DIRETOR DE PESSOAL**
**(91) 98899-6442**

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
**DIRETOR DE SAÚDE**
**(91) 98899-6415**

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
**DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS**
**(91) 98899-6350**

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
**DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA**
**(91) 98899-6584**

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
**CHEFE DA BM/1 DO EMG**
**(91) 98899-6496**

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
**CHEFE DA BM/2 DO EMG**
**(91) 98899-6426**

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
**CHEFE DA BM/3 DO EMG**
**(91) 98899-6497**

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
**CHEFE DA BM/4 DO EMG**
**(91) 98899-6315**

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
**CHEFE DA BM/5 DO EMG**
**(91) 98899-6416**

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
**CHEFE DA BM/6 DO EMG**
**(91) 98899-6542**

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
**PRESIDENTE DA COJ**
**(91) 98899-5849**

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
**PRESIDENTE DA CPCI**
**(91) 98899-6447**

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
**PRESIDENTE DA CPL**
**(91) 98899-6515**

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
**ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL**
**(91) 98899-6355**

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
**CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL**
**(91) 98899-6321**

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
**CMT DO CSMV/MOP**
**(91) 98899-6272**

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
**CMT DO 1º GBM**
**(91) 98899-6342**

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
**CMT DO 2º GBM**
**(91) 98899-6366**

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
**CMT DO 3º GBM**
**(91) 98899-6557**

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
**CMT DO 4º GBM**
**(93) 98806-3816**

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
**CMT DO 5º GBM**
**(94) 98803-1416**

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
**CMT DO 6º GBM**
**(91) 98899-6552**

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
**CMT DO 7º GBM**
**(93) 98806-3815**

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
**CMT DO 8º GBM**
**(94) 98803-1415**

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
**CMT DO 9º GBM**
**(93) 98806-3817**

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
**CMT DO 10º GBM**
**(94) 98803-1413**

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
**CMT DO 11º GBM**
**(91) 98899-6422**

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
**CMT DO 12º GBM**
**(91) 98899-5621**

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
**CMT DO 13º GBM**
**(91) 98899-6576**

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
**CMT DO 14º GBM**
**(91) 98899-6293**

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
**CMT DO 15º GBM**
**(91) 98899-6412**

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
**CMT DO 16º GBM**
**(91) 98899-6498**

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
**CMT DO 17º GBM**
**(91) 98899-6569**

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
**CMT DO 18° GBM**
**(91) 98899-6300**

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
**CMT DO 19º GBM**
**(91) 98899-6575**

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
**CMT DO 20º GBM**
**(91) 98899-6279**

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
**CMT DO 21º GBM**
**(91) 98899-6567**

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
**CMT DO 22º GBM**
**(91) 98899-6580**

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
**CMT DO 23º GBM**
**(94) 98803-1412**

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
**CMT DO 24º GBM**
**(91) 98899-2647**

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
**CMT DO 25º GBM**
**(91) 98899-6402**

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
**CMT DO 26º GBM**
**(91) 98899-6322**

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
**CMT DO 28º GBM**
**(91) 98899-6346**

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
**CMT DO 29º GBM**
**(91) 98899-6428**

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
**CMT DO 1º GBS**
**(91) 98899-6458**

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
**CMT DO 1º GMAF**
**(91) 98899-5636**

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
**CMT DO 1º GPA**
**(91) 98899-6405**

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
**CMT DA ABM**
**(91) 98899-6397**

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
**CMT DO CFAE**
**(91) 98899-2695**

## ÍNDICE


**1ª PARTE**
**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR ..... pág.5

**2ª PARTE**
**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC**

**Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

PORTARIA Nº 486 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023 ... pág.6

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.7

**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

Sem Alteração

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE**
**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA**

**Projeto Bombeiro da Vida**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/2023 - PROJETO BOMBEIROS DA VIDA ..... pág.7

**Diretoria de Pessoal**

ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA N° 67780, PUBLICADA NO BG Nº 214 DE 24/11/2023. ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.8

TRÂNSITO - CONCESSÃO ..... pág.8

TRÂNSITO - CONCESSÃO ..... pág.8

TRÂNSITO - CONCESSÃO ..... pág.8

TRÂNSITO - CONCESSÃO ..... pág.9

TRÂNSITO - CONCESSÃO ..... pág.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR ..... pág.9

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR ..... pág.9

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR ..... pág.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.9

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO ..... pág.9

NÚPCIAS - CONCESSÃO ..... pág.9

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.10

REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL ..... pág.10

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 68167, PUBLICADA NO BG Nº 219 DE 01/12/2023 ... pág.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR ..... pág.10

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 68192, PUBLICADA NO BG Nº 219 DE 01/12/2023 ... pág.11

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 68166, PUBLICADA NO BG Nº 219 DE 01/12/2023 ... pág.12

ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 68181, PUBLICADA NO BG Nº 219 DE 01/12/2023 ... pág.12

LUTO - CONCESSÃO ..... pág.12

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA ... pág.12

**Diretoria de Saúde**

ATA DE REFORMA INDIVIDUAL 001/2023 SESSÃO 033/2023 M - JPMSS SUB TEN RR ADELSON MODESTO DA SILVA ..... pág.13

COMPLEMENTO DA ATA JISBM N.º 005/2023 - CONVOCAÇÃO ..... pág.13

**Ajudância Geral**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA ..... pág.13

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA ..... pág.13

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ..... pág.14

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL ..... pág.16

POLICIA MILITAR DO PARÁ ..... pág.16

**Comissão de Justiça**

PARECER N°238/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO (SIGIRH) DE MILITAR FREQUENTANDO O CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP/BM), APÓS LICENCIAMENTO DAS FILEIRAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB). ... pág.18

PARECER N° 251/2023 - COJ. DECISÃO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO. RETROATIVOS. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. ..... pág.19

PARECER N° 248/2023 - COJ. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 SEPLADGTD – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL ..... pág.23

PARECER N° 254/2023 - COJ. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PRAZO DE ENTREGA. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023 ..... pág.24

PARECER N° 250/2023 - COJ. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - UNIFESSPA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE SOM. ... pág.29

**Almoxarifado Central**

DISTRIBUIÇÃO FORNO MICRO-ONDAS ..... pág.29

DISTRIBUIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS 13KG ..... pág.30

**Academia Bombeiro Militar**

INFORMAÇÃO ..... pág.30

**Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização**

QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL ..... pág.30

**1º Grupamento de Busca e Salvamento**

ORDEM DE SERVIÇO N° 64/2023 - ESTAGIO DE ADAPTAÇÃO AO 1° GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO. ..... pág.30

**2º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.30

**5º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO Nº163/2023 ..... pág.30

TRÂNSITO - CONCESSÃO ..... pág.30

**12º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO N°73/12° GBM ..... pág.30

APRESENTAÇÃO ..... pág.30

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80 ..... pág.31

APRESENTAÇÃO ..... pág.31

**15º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.31

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.31

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.31

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.31

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.31

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.31

**19º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.31

**20º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.31

**23º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135/2023 - 23º GBM .... pág.31

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141/2023 - 23º GBM .... pág.31

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 140 -23º GBM ..... pág.31

**25º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.31

**26º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.31

**28º Grupamento Bombeiro Militar**

APRESENTAÇÃO ..... pág.32

TRÂNSITO - CONCESSÃO ..... pág.32

**4ª PARTE**
**ÉTICA E DISCIPLINA**

**Gabinete do Subcomandante-Geral**

PORTARIA Nº 10/2023 – IPM - SUBCMD° GERAL BELÉM-PA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023. ..... pág.32

MANIFESTAÇÃO ..... pág.32

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 002/2021 – SIND – SUBCMDº GERAL, DE 08 DE JANEIRO DE 2021 ..... pág.33

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 010/2018 – SIND – SUBCMDº GERAL, DE 12 DE ABRIL DE 2018 ..... pág.33

ERRATA - PORTARIA Nº 82/2023 - SUBCMD° GERAL, BELÉM-PA, 27 DE OUTUBRO DE 2023., DA NOTA Nº 68143, PUBLICADA NO BG Nº 218 DE 30/11/2023 ..... pág.34

**Academia Bombeiro Militar**

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.34

**2º Grupamento Bombeiro Militar**

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.34

**19º Grupamento Bombeiro Militar**

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.34

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.34

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.34

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.35

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.35

REFERÊNCIA ELOGIOSA ..... pág.35

**25º Grupamento Bombeiro Militar**

SOLUÇÃO DE PADS ..... pág.35

# 1ª PARTE
# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

**DECRETO Nº 3545, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023**

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R$ 14.005.406,14 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.851, de 12 de janeiro de 2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R$ 14.005.406,14 (Quatorze Milhões, Cinco Mil, Quatrocentos e Seis Reais e Quatorze Centavos), para atender à programação abaixo:

R$

| CÓDIGO | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|---|---|---|---|
| 071011569514987658 - SEOP | 1709000025 | 449051 | R$ 281.759,68 |
| 071011581114997659 - SEOP | 1709000025 | 449051 | R$ 411.892,54 |
| 071011751214897480 - SEOP | 1500000001 | 449093 | R$ 20.000,00 |
| 071011751214897567 - SEOP | 1500000001 | 449051 | R$ 53.378,75 |
| 081012712212978338 - SEEL | 1500000001 | 339037 | R$ 1.512.258,70 |
| 081012712212978338 - SEEL | 1500000001 | 339039 | R$ 539.818,30 |
| 141012012615088238 - SEDAP | 1500000001 | 339040 | R$ 17.820,49 |
| 271031833112978416 - NEPMV | 1500000001 | 339049 | R$ 210,00 |
| 311010618215027563 - CBM | 1500000001 | 449051 | R$ 1.741.242,36 |
| 431010842215058402 - SEASTER | 1500000001 | 339036 | R$ 75.718,04 |
| 682010824315058392 - FASEPA | 1500000001 | 339039 | R$ 107.875,52 |
| 682010824315058393 - FASEPA | 1500000001 | 339039 | R$ 700.000,00 |
| 682010824315058394 - FASEPA | 1500000001 | 339039 | R$ 250.000,00 |
| 682010824315058864 - FASEPA | 1500000001 | 339039 | R$ 40.029,88 |
| 691012312815088887 - SETUR | 1500000001 | 339039 | R$ 55.000,00 |
| 691012369514988383 - SETUR | 1500000001 | 339039 | R$ 296.000,00 |
| 782011957115088897 - FAPESPA | 1500000001 | 339018 | R$ 19.226,88 |
| 792011812212978338 - IDEFLOR-Bio | 1500000001 | 339037 | R$ 593.375,00 |
| 832010436415068468 - EGPA | 1500000001 | 339039 | R$ 132.000,00 |
| 842010912615088238 - IGEPREV | 1802000061 | 339040 | R$ 3.400.868,00 |
| 852010612212978338 - PCEPA | 1500000001 | 339039 | R$ 2.502.913,00 |
| 852010612615088238 - PCEPA | 1500000001 | 339040 | R$ 220.000,00 |
| 852010612615088238 - PCEPA | 1500000001 | 339140 | R$ 14.019,00 |
| 871010824415058860 - FEAS | 1500000001 | 339039 | R$ 1.000.000,00 |
| 901011030215078287 - FES | 1500100203 | 339032 | R$ 20.000,00 |
| TOTAL | | | R$ 14.005.406,14 |

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R$

| CÓDIGO | FONTE | NATUREZA DA DESPESA | VALOR |
|---|---|---|---|
| 071011512115088890 - SEOP | 1500000001 | 339033 | R$ 20.000,00 |
| 071011545114898463 - SEOP | 1500000001 | 339036 | R$ 53.378,75 |
| 071011548214897642 - SEOP | 1709000025 | 449051 | R$ 281.759,68 |
| 071011751214897480 - SEOP | 1709000025 | 449051 | R$ 411.892,54 |
| 081012712615088238 - SEEL | 1500000001 | 339140 | R$ 40.000,00 |
| 081012712815088887 - SEEL | 1500000001 | 339039 | R$ 9.600,00 |
| 081012713115088233 - SEEL | 1500000001 | 339139 | R$ 14.000,00 |
| 081012733112978311 - SEEL | 1500000001 | 339046 | R$ 200.000,00 |
| 081012733112978312 - SEEL | 1500000001 | 339049 | R$ 30.000,00 |
| 081012781214998317 - SEEL | 1500000001 | 335041 | R$ 200.000,00 |
| 081012781214998317 - SEEL | 1500000001 | 339030 | R$ 400.000,00 |
| 081012781214998320 - SEEL | 1500000001 | 339014 | R$ 30.000,00 |
| 081012781214998320 - SEEL | 1500000001 | 339030 | R$ 50.000,00 |
| 081012781214998321 - SEEL | 1500000001 | 339030 | R$ 838.477,00 |
| 081012781314998796 - SEEL | 1500000001 | 335041 | R$ 240.000,00 |
| 141012012212978338 - SEDAP | 1500000001 | 339037 | R$ 17.820,49 |
| 271031812212978410 - NEPMV | 1500000001 | 339036 | R$ 210,00 |
| 311010618215027563 - CBM | 41500000001 | 449051 | R$ 715.857,00 |
| 331011412212978338 - SEMU | 1500000001 | 449052 | R$ 1.025.385,36 |
| 431010812815058399 - SEASTER | 1500000001 | 339036 | R$ 21.718,04 |
| 431010824415058862 - SEASTER | 1500000001 | 339036 | R$ 54.000,00 |
| 682010812212974668 - FASEPA | 1500000001 | 339030 | R$ 40.029,88 |
| 682010812212978338 - FASEPA | 1500000001 | 339030 | R$ 300.000,00 |
| 682010812212978338 - FASEPA | 1500000001 | 339033 | R$ 400.000,00 |
| 682010812212978338 - FASEPA | 1500000001 | 339039 | R$ 250.000,00 |
| 682010812815058399 - FASEPA | 1500000001 | 339033 | R$ 39.870,00 |
| 682010812815058399 - FASEPA | 1500000001 | 339039 | R$ 49.189,00 |
| 682010812815088887 - FASEPA | 1500000001 | 339033 | R$ 3.816,52 |
| 682010812815088887 - FASEPA | 1500000001 | 339039 | R$ 15.000,00 |
| 691012369514988790 - SETUR | 1500000001 | 332041 | R$ 251.000,00 |
| 691012369514988790 - SETUR | 1500000001 | 339014 | R$ 25.000,00 |
| 691012369514988790 - SETUR | 1500000001 | 339033 | R$ 25.000,00 |
| 691012369514988790 - SETUR | 1500000001 | 339039 | R$ 50.000,00 |
| 782011957114908697 - FAPESPA | 1500000001 | 335041 | R$ 1.251,45 |
| 782011957114908698 - FAPESPA | 1500000001 | 332041 | R$ 475,00 |
| 782011957114908698 - FAPESPA | 1500000001 | 335041 | R$ 17.500,43 |
| 792011812212974668 - IDEFLOR-Bio | 1500000001 | 339030 | R$ 130.000,00 |
| 792011854114978364 - IDEFLOR-Bio | 1500000001 | 339033 | R$ 33.000,00 |
| 792011854114978370 - IDEFLOR-Bio | 1500000001 | 339037 | R$ 295.375,00 |
| 792011854114978780 - IDEFLOR-Bio | 1500000001 | 339039 | R$ 80.000,00 |
| 792011854314978781 - IDEFLOR-Bio | 1500000001 | 339033 | R$ 55.000,00 |
| 832010412815088887 - EGPA | 1500000001 | 339039 | R$ 132.000,00 |
| 842010912212974668 - IGEPREV | 1802000061 | 339030 | R$ 265.868,00 |
| 842010912212978338 - IGEPREV | 1802000061 | 339039 | R$ 2.000.000,00 |
| 842010912215088958 - IGEPREV | 1802000061 | 339014 | R$ 70.000,00 |
| 842010912215088958 - IGEPREV | 1802000061 | 339015 | R$ 20.000,00 |
| 842010912215088958 - IGEPREV | 1802000061 | 339030 | R$ 10.000,00 |
| 842010912815088887 - IGEPREV | 1802000061 | 339039 | R$ 150.000,00 |
| 842010913115088255 - IGEPREV | 1802000061 | 339039 | R$ 885.000,00 |
| 852010618315028268 - PCEPA | 1500000001 | 339039 | R$ 2.736.932,00 |
| 871010812815058399 - FEAS | 1500000001 | 339039 | R$ 211.966,84 |
| 871010824215058861 - FEAS | 1500000001 | 339036 | R$ 277.531,15 |
| 871010824415058862 - FEAS | 1500000001 | 339039 | R$ 380.085,16 |
| 871010842215008806 - FEAS | 1500000001 | 339036 | R$ 130.416,85 |
| 901011030115078874 - FES | 1500100203 | 339030 | R$ 20.000,00 |
| TOTAL | | | R$ 14.005.406,14 |

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de novembro de 2023.

**HELDER BARBALHO**

Governador do Estado

**ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA**

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

*Republicado por ter saído com incorreção no DOE n° 35.631, de 01 de dezembro de 2023.

Protocolo: 1.018.949

Fonte: Diário Oficial N° 35.634 de 05 de dezembro de 2023 e Nota n° 68.315 – Ajudância Geral do CBMPA



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

# 2ª PARTE
# ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

## ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

### PORTARIA Nº 486 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023

**O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

**Art. 1º** Exonerar o Oficial abaixo da seguinte função:
I. Subcomandante do 2º GBM/Castanhal, **MAJ QOBM** MARCOS NAZARENO SOUSA **LAMEIRA,** MF: 57174099/1.

**Art. 2º** Nomear o Oficial abaixo na seguinte função:
I. Subdiretor de Telemática e Estatística, **MAJ QOBM** MARCOS NAZARENO SOUSA **LAMEIRA,** MF: 57174099/1.

**Art. 3º** Passa a responder pela função de Subcomandante do 2º GBM/Castanhal, o **2º TEN QOABM LAURO** DE ARAÚJO SILVA, MF: 5826926/1, cumulativamente com as funções que já exerce.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de dezembro de 2023.

**JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

**DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO**

**EXTRATO DA PORTARIA N° 185/IN/CONTRATO, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

Processo n° 2023/1258714

Contrato n° 139/2023

Fiscal Titular do Contrato: **2° TEN QOABM JEAN CARVALHO CORRÊA**, MF: 5823900/1.

Fiscal Suplente do Contrato: **3° SGT BM GLEYDSON GOMES VINENTE**, MF: 57173888/1.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MICROFONES DE LAPELA

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: ANDEROX COMERCIO AUDIOVISUAL LTDA

CNPJ: 37.348.536/0001-02

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM**

Protocolo: 1.018.470

**APOSTILAMENTO**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 118/2023**

Processo: 2023/746165

Objeto: alteração do endereço da obra da Empresa OPUS CONSTRUTORA LTDA, CONTRATO N° 118/2023. Onde se lê: O local em que será executado, na Rua Vereador Pedro Caldas Batista, n°1890, bairro Matinha, quadra 190 – PA. leia-se: O local em que será executado, na Rua Vereador Pedro Caldas Batista, n°1235, bairro Matinha, quadra 185 – PA.

Data de Assinatura: 04/12/2023

Contratada: OPUS CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 104.660.153/0001-16

Ordenador: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**

Protocolo: 1.018.294

**DIÁRIA**

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 649/DIÁRIA/DF DE 11 DE OUTUBRO DE 2023**

Conceder aos militares: **STEN BM JOSE MARIA MENEZES RABELO**, MF: 5623634; **STEN BM JOSENILDO DE JESUS FREITAS**, MF: 5619785; **STEN BM EDIVALDO BARROS SALLES**, MF: 5608996; **STEN BM CELSO BARROS DA SILVA**, MF: 5043654; **STEN BM LUCAS SENA MAIA**, MF: 5159083; **STEN BM FRANCISCO EDMAR DA SILVA VIEIRA**, MF: 5063329; **STEN BM ISANILDO DA ROCHA MONTEIRO**, MF: 5159059; **STEN BM JAZIEL OLIVEIRA DA ROCHA**, MF: 5159385; **STEN BM MANOEL DO CARMO FURTADO DA COSTA**, MF: 5159270; **STEN BM REGINALDO NATIVIDADE TOLOSA**, MF: 5159318; **STEN BM MARCOS CESAR CHERMONT DE MELO** MF: 5158877; **STEN BM PEDRO JORGE GAMA E GAMA**, MF: 5159334; **STEN BM URIEL LIMA DE AZEVEDO**, MF: 5158893; **STEN BM VALTER SANTOS DE MOURA**, MF: 5193613; **STEN BM CLEUDSON LIMA DA COSTA**, MF: 5159067; **STEN BM JAIR COSTA DOS SANTOS**, MF: 5539110; **SGT BM SINVAL RINALDO PEREIRA MONTEIRO**, MF: 5398916; **SGT BM ISAIAS SILVA DA SILVA**, MF: 57217797; **CB BM DILSON NOBREGA DA SILVA**, MF: 57218008; **SD BM ANTONIO CARLOS GAIA DE OLIVEIRA JUNIOR**, MF: 5932537; **SD BM ELVIS MIRANDA TEIXEIRA**, MF: 5932524 e **SD BM IAGO JOSE DE ALMEIDA SANTOS**, MF: 5932527, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 8.640,72 (OITO MIL E SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Bragança-PA, no período de 08 a 09 de Julho de 2023, a serviço da Banda de Música do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 659/DIÁRIA/DF DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Conceder ao militar: **SGT BM EDENILSON DE JESUS DA SILVA**, MF: 57173992 e **SGT BM RAIMUNDO ELIAS SOUSA VASCONCELOS JUNIOR**, MF: 57218267; 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 1.318,80 (UM MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), para seguirem em viagem de Santarém - PA para Juruti - PA, no período de 24 a 26 de Julho de 2023, a serviço do 4º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 692/DIÁRIAS/DF DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

Conceder aos militares: **STEN BM ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO**, MF: 5210135, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada, perfazendo um valor total de R$ 395,64 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguir em viagem de Ananindeua - PA para Jacundá - PA, no período de 09 a 10 de Outubro de 2023, a serviço do CSMV/MOP. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 693/DIÁRIAS/DF DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

Conceder aos militares: **SGT BM EGLISON DA CONCEICAO SILVA**, MF: 5601797; **SGT BM ROZIMAR LUCENA CORREA**, MF: 57189275 e **SD BM MARCEL ELLAIN DOS SANTOS DIAS**, MF: 57217931; 01 (UMA) diária de alimentação, perfazendo um valor total de R$ 390,36 (TREZENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Salinópolis - PA para São João de Pirabas - PA, no dia 08 de Maio de 2023, a serviço do 13º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 694/DIÁRIAS/DF DE 27 DE OUTUBRO DE 2023**

Conceder aos militares: **STEN BM MARCIO LUIZ ARAUJO BOTELHO**, MF: 5210577; **SGT BM LUIS OTAVIO DE SOUZA MACIEL**, MF: 5826594 e **CB BM WILSON PAULO COSTA DO NASCIMENTO**, MF: 57218355, 07 (SETE) diárias de alimentação e 06 (SEIS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 5.074,68 (CINCO MIL E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Ananindeua - PA para Santerém - PA, no período de 15 a 21 de Outubro de 2023, a serviço do CSMV/MOP. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 739/DIÁRIAS/DF DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Conceder aos militares: **ST BM ANTONIO SANTOS**, MF:5037689; **SGT BM ALEX ALAN FREIRE MACHADO**, MF: 5610397; **SGT BM AGUINALDO DE SOUZA BARTOLOMEU JUNIOR**, MF:57173361, 10(DEZ) diárias de alimentação e 09(NOVE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 7.517,16 (SETE MIL E QUINHENTOS E DEZESSETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém-PA para Marabá-PA, Redenção-PA, Canaã dos Carajás-PA e Parauapebas-PA no período de 05 a 14 de Novembro de 2023, a serviço da DAL/4 do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 774/DIÁRIAS/DF DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023**

Conceder ao militar: **SD BM LUIS EDUARDO FREITAS DE ARAUJO**, MF:5932291, 01 (UMA) diária de alimentação, perfazendo um valor total de R$ 126,60 (CENTO E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), para seguir em viagem de Belém-PA para Abetetuba-PA, no período de 26 de Julho de 2023, a serviço do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.018.881

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 687/DIÁRIAS/DF DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

Conceder aos militares: **SGT BM IVANILDO BARAHUNA DA COSTA**, MF: 57218547 e **SGT BM BRUNNO JOSÉ RODIGUES DE ALMEIDA**, MF: 57218546, 04(QUATRO) diárias de alimentação e 03(TRÊS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 1.846,32 (MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), para seguirem em viagem de Belém-PA para Altamira-PA, no período de 17 a 20 de Outubro de 2023, a serviço da BM5 do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 711/DIÁRIAS/DF DE 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Conceder aos militares: **SGT BM JULIO CESAR DA SILVA LIMA**, MF: 57190073 e **SGT BM DIEGO DE OLIVEIRA CRUZ**, MF: 57218293, 02 (DUAS) diárias de alimentação e 01 (UMA) diária de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 791,28 (SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Paragominas - PA para Belém - PA, no período de 05 a 06 de Setembro de 2023, a serviço do 1º GPA do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 732/DIÁRIAS/DF DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023**

Conceder aos militares: **CEL QOBM CHRISTIAN VIEIRA COSTA**, MF:5618061 e **STEN BM ALCIR MARTINS DE ANDRADE**, MF: 5211905, 07 (SETE) diárias de alimentação e 05 (CINCO) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 3.481,68 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem em viagem de Santarém - PA para Oriximiná - PA, no perído de 29 de Agosto a 07 de Setembro de 2023, a serviço do 4° GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

**EXTRATO DE PORTARIA Nº 735/DIÁRIAS/DF DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

Conceder aos militares: **ST BM CARLOS DAVID LOBO DA SILVA**, MF: 5037603; **ST BM ANTONIO MESSIAS PEREIRA LAURIDO**, MF: 5210135; **SGT BM FERNANDO LOBO FERNANDES**, MF: 3384870; **SGT BM ILMAR JUNIOR FIGUEIREDO FERNANDES**, MF: 57189406 03 (TRÊS) diárias de alimentação e 02 (DUAS) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R$ 11.077,92 (ONZE MIL E SETENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS), para seguirem em viagem de Belém-PA para Santarém-PA, no período de 12 a 22 de Outubro de 2023, a serviço da DAL/1 do CBMPA.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: **JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM**. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 1.018.934

Fonte: Diário Oficial N° 35.634 de 05 de dezembro de 2023 e Nota n° 68.325 – Ajudância Geral do CBMPA

## ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

## ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

# 3ª PARTE
# ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

## Projeto Bombeiro da Vida

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 29/2023 - PROJETO BOMBEIROS DA VIDA

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 29/2023 do Projeto Bombeiros da Vida, referente ao deslocamento de equipe do PBV ao Município de Barcarena-PA, a fim de realizar palestras nas Unidades de Saúde, além de coleta externa de leite humano/visita domiciliar, durante o mês de dezembro de 2023.

Fonte: PAE 2023/1355692 e Nota nº 67.997/2023 - Projeto Bombeiros da Vida.

## Diretoria de Pessoal

### ERRATA - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO, DA NOTA N° 67780, PUBLICADA NO BG Nº 214 DE 24/11/2023.

1- Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular encontrar-se em gozo de férias:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Cargo do Titular: | Titular: | Função: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 TEN QOBM MARCOS MATHEUS DE SOUSA MOREIRA | 5932587/1 | 4ª SBM | 01/12/2023 | 30/12/2023 | MAJ - QOBM | JERONIMO MONTEIRO DA SILVA | CMT DA 4ª SBM/I - INFRAERO-STM |

Fonte: PAE n° 2023/1280460 e Nota nº 67.940 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 SGT QBM NICAEL PINHEIRO BARATA | 54193314/2 | CFAE | 2022 | NOV | DEZ | 01/12/2023 | 30/12/2023 | NECESSIDADE DE SERVIÇO |

Fonte: Requerimento n° 30.261 e Nota nº 68.068 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MAJ QOBM ALEX DOS SANTOS LACERDA | 57216366/1 | QCG-CPCI | 2022 | DEZ | DEZ | 02/12/2023 | 31/12/2023 | NECESSIDADE DE SERVIÇO |

Fonte: Requerimento n° 30.660 e Nota nº 68.107 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SD QBM ROBSON FERREIRA DA SILVA | 6401454-02/1 | CFAE | 2022 | DEZ | JAN | 01/01/2024 | 30/01/2024 | INTERESSE PRÓPRIO |

Fonte: Requerimento n° 30.213 e Nota nº 68.110 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2º SGT RRCONV ELIELSON DE SOUSA MONTEIRO | 5160960/3 | 2º GBM | 2022 | AGO | DEZ | 03/12/2023 | 01/01/2024 | NECESSIDADE DE SERVIÇO |

Fonte: Requerimento n° 30.604 e Nota nº 68.111 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MAJ QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA | 5428718/1 | ABM | 2022 | ABR | DEZ | 07/12/2023 | 05/01/2024 | NECESSIDADE DE SERVIÇO |

Fonte: Requerimento n° 30.645 e Nota nº 68.113 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SUB TEN QBM GILBERTO MAURO SANTOS COSTA | 5602548/1 | 29º GBM | 2022 | DEZ | MAI | 01/05/2024 | 30/05/2024 | INTERESSE PRÓPRIO |

Fonte: Requerimento n° 30.647 e Nota nº 68.115 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TEN CEL QOBM BRUNO PINTO FREITAS | 57174106/1 | QCG-EMG-BM3 | 2022 | OUT | DEZ | 01/12/2023 | 30/12/2023 | Necessidade de serviço |

Fonte: Requerimento n° 30.705 e Nota nº 68.217 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| SUB TEN QBM-COND ANDRÉ LUIS SILVA CARDOSO | 5607795/1 | 1ª SBM | 2022 | DEZ | JAN | 01/01/2024 | 30/01/2024 | Necessidade de serviço |

Fonte: Requerimento n° 30.685 e Nota nº 68.219 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

## TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito aos militares abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em BG nº 109, de 13.06.2013:

| Nome | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Dias: | Origem : | Destino: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SD QBM DEUSDETH OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR | 597112 9/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 05 | CFAE | 8º GBM |
| SD QBM GABRIEL MATEUS XAVIER BARBOSA | 597060 8/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 05 | CFAE | 8º GBM |
| SD QBM GISELLE VITÓRIA SOUZA LUCAS | 597052 0/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 05 | CFAE | 8º GBM |
| SD QBM JOÃO PEDRO FERREIRA DE CARVALHO | 597057 3/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 05 | CFAE | 8º GBM |
| SD QBM JOSÉ AMERICO RIBEIRO NETO | 597079 6/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 05 | CFAE | 8º GBM |
| SD QBM JOSE VICTOR DE ANDRADE COSTA | 597059 9/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 05 | CFAE | 8º GBM |
| SD QBM LUCAS HARÃ MELO COSTA | 597078 2/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 05 | CFAE | 8º GBM |
| SD QBM MARCELO MATHEUS SILVA DOS SANTOS | 597143 7/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 05 | CFAE | 8º GBM |
| SD QBM MAURO CRISTHIAN BRAS DE LIMA | 597057 8/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 05 | CFAE | 8º GBM |
| SD QBM PATRICIA GEANDRA FREIRE CALDAS | 597099 0/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE - POLO MARABÁ | 8º GBM |
| SD QBM PAULO KALEBE PONTES RAMOS | 597144 7/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 05 | CFAE | 8º GBM |
| SD QBM TALES VINICIUS TRAVASSOS LOPES VIANA | 597053 5/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 05 | CFAE | 8º GBM |

Fonte: Nota nº 68.264 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito aos militares abaixo relacionados, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em BG nº 109, de 13.06.2013:

| Nome | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Dias: | Origem : | Destino: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SD QBM ARONI FERREIRA MULATINHO NETO | 595894 7/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 9º GBM |
| SD QBM DAVI MALHEIROS PIQUET | 597085 3/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 9º GBM |
| SD QBM EDINILSON TAVARES FERREIRA | 597081 0/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 9º GBM |
| SD QBM GILMAR PEREIRA DA SILVA | 597084 3/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 5 | CFAE - POLO MARABÁ | 9º GBM |
| SD QBM KRYSLLA CARLA PEREIRA CUNHA AGUIAR | 597206 9/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 9º GBM |
| SD QBM LEONARDO FERREIRA DA SILVA | 597237 5/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 9º GBM |
| SD QBM LUAN MOREIRA ARAÚJO | 597099 8/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 9º GBM |
| SD QBM LUCAS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS | 597094 5/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 9º GBM |
| SD QBM MATHEUS HENRIQUE DA CRUZ CARVALHO | 597092 8/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 5 | CFAE - POLO MARABÁ | 9º GBM |
| SD QBM MATHEUS QUEIROZ COSTA | 597095 9/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 9º GBM |
| SD QBM MURILO ARAUJO COSTA | 597132 7/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 9º GBM |
| SD QBM NYELSEN PAULL SANTOS CORRÊA | 597051 6/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 9º GBM |
| SD QBM PAULO ANDRÉ PINTO ANDRADE | 801135 8/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 9º GBM |
| SD QBM WALTER MENDES DE OLIVEIRA NETO | 597078 7/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 9º GBM |
| SD QBM WENDER SANCHES DE FARIAS | 597104 6/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 9º GBM |

**Fonte:** Nota nº 68.268 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito aos militares abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em BG nº 109, de 13.06.2013:

| Nome | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Dias: | Origem : | Destino: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SD QBM ALESSANDRO JORGE DA LUZ NASCIMENTO | 594704 4/3 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 10º GBM |
| SD QBM ANTONIO GABRIEL DE SOUZA SANTOS | 597086 4/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 5 | CFAE - POLO MARABÁ | 10º GBM |
| SD QBM BRUNO COSTA MARINHO | 597097 5/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 5 | CFAE - POLO MARABÁ | 10º GBM |
| SD QBM ELIAS LEMOS DE ALMEIDA | 597119 4/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 5 | CFAE - POLO MARABÁ | 10º GBM |
| SD QBM ESTER GONÇALVES RIBEIRO SERRA | 597063 8/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 10º GBM |
| SD QBM GABRIELA SOUZA DE ANDRADE | 597195 4/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 10º GBM |
| SD QBM GUSTAVO SILVA DE MESQUITA | 597096 5/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 5 | CFAE - POLO MARABÁ | 10º GBM |
| SD QBM GUTEMBERGUY OLIVEIRA BORBA | 597099 1/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 5 | CFAE - POLO MARABÁ | 10º GBM |
| SD QBM HADRIEL FERREIRA DO NASCIMENTO | 597063 3/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 10º GBM |
| SD QBM JEFFERSON RUAN LOPES DE AVIZ | 597139 6/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 10º GBM |
| SD QBM JOAO VICTOR DE SÁ FERREIRA | 800154 79/2 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 5 | CFAE - POLO MARABÁ | 10º GBM |
| SD QBM JOÃO VICTOR LIMA DE SOUZA | 597057 1/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 10º GBM |
| SD QBM JOSÉ ALAX SOUZA GURJÃO | 597069 1/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 10º GBM |
| SD QBM JULLIENNE EMILIA COSTA DOS SANTOS | 597097 0/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 5 | CFAE - POLO MARABÁ | 10º GBM |
| SD QBM LUCAS BORGES NUNES | 597098 6/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 5 | CFAE - POLO MARABÁ | 10º GBM |
| SD QBM LUCAS DANIEL RAMOS E NUNES | 597094 8/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 5 | CFAE - POLO MARABÁ | 10º GBM |
| SD QBM LUCAS OLIVEIRA SANTOS | 597075 1/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 10º GBM |
| SD QBM LUCIO CLOVIS BARBOSA DA SILVA JUNIOR | 597076 2/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 10º GBM |
| SD QBM MARRONI SOUTO DE OLIVEIRA | 597078 3/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 10º GBM |
| SD QBM MATANIAS DA SILVA OLIVEIRA | 597100 4/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 5 | CFAE - POLO MARABÁ | 10º GBM |
| SD QBM NATALIA COSTA LIMA | 597151 3/1 | 02/12/2023 | 06/12/2023 | 5 | CFAE - POLO MARABÁ | 10º GBM |
| SD QBM WANDERSON DIEGO MARINHO OLIVEIRA | 597098 5/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 10º GBM |
| SD QBM WYLLIAM ANTONIO COUTINHO FLORENCIO | 597060 2/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 10º GBM |

Fonte: Nota nº 68.271 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito aos militares abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em BG nº 109, de 13.06.2013:

| Nome | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Dias: | Origem : | Destino: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SD QBM ALEF DE FRANÇA REIS | 597067 3/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 16º GBM |
| SD QBM ENDERSON BARROS DOS REIS | 596942 0/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 16º GBM |
| SD QBM JACKSON QUINTAL DE OLIVEIRA | 597149 2/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 16º GBM |
| SD QBM JONATHAN GEOVANY BARATA CARDOSO | 597230 4/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 16º GBM |
| SD QBM JOSE RABELO DE SOUSA NETO | 597102 0/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 16º GBM |
| SD QBM LEONARDO DA SILVA SODRÉ | 597144 5/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 16º GBM |
| SD QBM MAGNO VITOR MONTEIRO ALMEIDA | 597100 5/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 16º GBM |
| SD QBM MARCOS ALVES DA SILVA | 597058 0/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 16º GBM |
| SD QBM MATHEUS LUIS SILVA GOMES | 597084 1/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 16º GBM |
| SD QBM ROBSON SILVA SOUSA | 597086 5/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 16º GBM |
| SD QBM THAILSON DA SILVA COSTA | 597098 0/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 16º GBM |
| SD QBM WALTER NELCI DOS SANTOS MORAES JUNIOR | 597044 5/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 16º GBM |
| SD QBM WENDEL BAILAO RODRIGUES JUNIOR | 597086 8/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 16º GBM |

**A concessão de 05 (cinco) dias de trânsito** aos militares a seguir relacionados, em



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

conformidade com as legislações correlatas, ficará a cargo do Comando do 16º GBM: Sd BM Henrique Pereira de Alencar, MF 5971011-1; Sd BM Jhonatan Benjamim Sousa Avelino, MF 5971514-1; e Sd BM Joel Gouvea de Oliveira Junior, MF 5971515-1.

Fonte: Nota nº 68.273 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito aos militares abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em BG nº 109, de 13.06.2013:

| Nome | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Dias: | Origem : | Destino: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SD QBM BRENDA SABINO SANTOS | 5970925/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 23º GBM |
| SD QBM ENZZO FELIPE DOS SANTOS DA COSTA | 5971053/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 23º GBM |
| SD QBM FILIPE BERNARDO MAGNO REIS DOS SANTOS | 5970495/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 23º GBM |
| SD QBM JORGE FERNANDO NEVES NASCIMENTO | 5970572/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 23º GBM |
| SD QBM LUCAS VINICIOS DE OLIVEIRA SILVA | 5970875/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 23º GBM |
| SD QBM RAISSA HELLEN AMADA CARVALHO | 5971333/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 23º GBM |
| SD QBM ROBSON DA SILVA SANTANA | 5970803/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 23º GBM |
| SD QBM SANDERSON KILDERE SOZINHO CARVALHO | 5970849/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 23º GBM |
| SD QBM VAGNER LUIZ SERRAO PANTOJA | 5971418/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 23º GBM |
| SD QBM VINICIUS ARAÚJO DA LUZ | 5970847/1 | 02/12/2023 | 11/12/2023 | 10 | CFAE | 23º GBM |

**A concessão de 05 (cinco) dias de trânsito** aos militares a seguir relacionados, em conformidade com as legislações correlatas, ficará a cargo do Comando do 23º GBM: Sd BM Celyne Eyve Brasil Costa, MF 5970974-1; e Sd BM Leonardo Cordeiro Bandeira, MF 5791179-1.

**Fonte:** Nota nº 68.275 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 06 de dezembro de 2023, por solicitação do Comando Operacional - COP.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo Transferência: |
|---|---|---|---|---|
| CB QBM DANIEL DA SILVA MALCHER | 5916744/2 | 3º GBM | 12º GBM | Necessidade do Serviço |

**DESPACHO:**

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fontes: Protocolo nº 2023/1348362 - PAE e Nota n° 68.276 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

## CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

| Nome | Matrícula | Setor Atual: | Função: | Data de Início: |
|---|---|---|---|---|
| SD QBM AUGUSTO JORGE REZENDE HADAD | 5970569/1 | QCG-GABCMD | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 04/12/2023 |

Fontes: Protocolo nº 2023/1376954 - PAE e Nota nº 68.278 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

## CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR

Fica classificado na Seção/Diretoria abaixo especificada:

| Nome | Matrícula | Setor Atual: | Função: | Data de Início: |
|---|---|---|---|---|
| SD QBM GABRIELE DE NAZARE PINHEIRO PANTOJA | 5950720/2 | QCG-GABCMD | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 04/12/2023 |

Fontes: Protocolo nº 2023/1376954 - PAE e Nota nº 68.279 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

## FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| TEN CEL QOBM ELILDO ANDRADE FERREIRA | 54185525/1 | 2º GBS-GSE | 2022 | DEZ | DEZ | 18/12/2023 | 16/01/2024 | NECESSIDADE DE SERVIÇO |

Fonte: Requerimento n° 30.739 e Nota nº 68.281 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

## FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| MAJ QOBM CLEBSON LUIZ COSTA DA SILVA | 57216373/1 | QCG-CPL | 2022 | JUL | DEZ | 11/12/2023 | 09/01/2024 | INTERESSE PRÓPRIO |

Fonte: Requerimento n° 30.717 e Nota nº 68.283 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

## FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 SGT QBM MARLESON GIOVANNI COSTA MENDES | 57173351/1 | QCG-EMG-BM2 | 2022 | DEZ | JAN | 09/01/2024 | 07/02/2024 | NECESSIDADE DE SERVIÇO |

Fonte: Requerimento n° 30.752 e Nota nº 68.287 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

## FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 SGT QBM JOSE RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO | 57189096/1 | COP | 2022 | JUL | DEZ | 04/12/2023 | 02/01/2024 | INTERESSE PRÓPRIO |

Fonte: Requerimento n° 30.684 e Nota nº 68.288 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

## LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Data de Início: | Data Final: | Decênio de Referência: | Deferimento: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 SGT QBM-COND JOSAFÁ PEREIRA MARTINS | 5420970/1 | 4º GBM | 01/03/2013 | 01/03/2023 | 3ª | Deferido |

**DESPACHO**:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 2023/ 25787 e Nota nº 68289 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## NÚPCIAS - CONCESSÃO

Concessão de 8 (oito) dias de núpcias, conforme prevê os Art 67, inciso I, e Art 69 Caput, da Lei no 5.251 de 31de julho de 1985 (Estatuto dos Militares Estaduais):

| Nome | Matrícula | Data de Início: | Data Final: |
|---|---|---|---|
| CB QBM JOÃO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES | 5932548/1 | 01/12/2023 | 08/12/2023 |

**DESPACHO:**

1- Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle

Fonte: Requerimento nº 2023/ 30718 e Nota nº 68290 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Ano de Referência: | Mês de Referência: | Novo Mês de Férias: | Data de Início: | Data Final: | Motivo: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| CEL QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA | 5817030/1 | QCG-GABCMD | 2022 | DEZ | DEZ | 11/12/2023 | 09/01/2024 | INTERESSE PRÓPRIO |

Fonte: Requerimento n° 30.758 e Nota nº 68.295 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### REMANEJAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

De acordo o Art. 22 da Portaria nº 617 de 08 de Agosto de 2018, publicada em Boletim Geral nº 170 de 19 de Setembro de 2018, que trata do remanejamento de Voluntários Civis do CBMPA e conforme necessidade administrativa, transfiro a Voluntária Civil abaixo relacionada:

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: |
|---|---|---|---|
| VOL CIVIL MAYARA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA | | 3º GBM | CSMV/MOP |

Fonte: PAE nº 2023/1377320 e Nota nº 68.338/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 68167, PUBLICADA NO BG Nº 219 DE 01/12/2023

### TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de dezembro de 2023, por conclusão no Curso de Formação de Praças BM/2023.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo Transferência: |
|---|---|---|---|---|
| SD QBM ANTONIO CARLOS DOS REIS PANTOJA | 5970689/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM BRUNO GABRIEL MARTINS DE CARVALHO | 5970814/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM DAVI MISAEL DO RÊGO BARRO | 5970772/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM DIEGO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES | 5970586/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM HEMERSON RUAN DA SILVA COSTA | 5970541/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM IRAN DE JESUS SENA LUCAS JUNIOR | 5970745/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LUCAS MORAES ANDRADE | 5971224/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LUIZ AUGUSTO SALGADO DA SILVA | 5970657/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MACLEAN IGOR DA SILVA ALMEIDA | 5972305/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MARCUS VICTOR ALMEIDA CAMPOS | 5971945/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MATEUS FELIPE BORGES DA SILVA ALEIXO | 5972374/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MATHEUS RODRIGUES SILVA | 5970575/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM PAULO VITOR DURANS NOGUEIRA | 5970726/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM PEDRO LUCAS MEDEIROS DE MORAIS | 5971007/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM THIERRY DA SILVA FERREIRA | 5970656/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |

**DESPACHO:**

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

3- Publique-se.

**Fonte:** Protocolo nº 2023/1361358 - PAE e Nota n° 68.167 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**Errata:**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de dezembro de 2023, por conclusão no Curso de Formação de Praças BM/2023.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo Transferência: |
|---|---|---|---|---|
| SD QBM BRUNO GABRIEL MARTINS DE CARVALHO | 5970814/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM DAVI MISAEL DO RÊGO BARRO | 5970772/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM DIEGO AUGUSTO DA SILVA RODRIGUES | 5970586/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM HEMERSON RUAN DA SILVA COSTA | 5970541/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM IRAN DE JESUS SENA LUCAS JUNIOR | 5970745/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LUCAS MORAES ANDRADE | 5971224/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LUIZ AUGUSTO SALGADO DA SILVA | 5970657/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MACLEAN IGOR DA SILVA ALMEIDA | 5972305/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MARCUS VICTOR ALMEIDA CAMPOS | 5971945/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MATEUS FELIPE BORGES DA SILVA ALEIXO | 5972374/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MATHEUS RODRIGUES SILVA | 5970575/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM PAULO VITOR DURANS NOGUEIRA | 5970726/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM PEDRO LUCAS MEDEIROS DE MORAIS | 5971007/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM THIERRY DA SILVA FERREIRA | 5970656/1 | CFAE | 11º GBM | Necessidade do Serviço |

**DESPACHO:**

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fontes: Protocolo nº 2023/1361358 - PAE e Nota n° 68.339 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia **05 de desembro de 2023** o militar abaixo relacionado, de ordem do Subdireor de Pessoal do CBMPA.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo Transferência: |
|---|---|---|---|---|
| 3 SGT QBM CARLOS CEZAR ARAUJO NOGUEIRA | 57173440/1 | CFAE | QCG-CPL | Necessidade do Serviço |

**DESPACHO:**

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: PAE nº 2023/ 1271790 e Nota n° 68340 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 68192, PUBLICADA NO BG Nº 219 DE 01/12/2023

### TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia dia 01 de dezembro de 2023, por conclusão de Formação de Praças BM/2023.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo Transferência: |
|---|---|---|---|---|
| SD QBM ABEL BONFIM DOS SANTOS JUNIOR | 5970451/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM ANA LUIZA COSTA LOBO | 5971335/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM FELIPE COSTA DA GAMA | 5961946/2 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM GEANDERSON SOUZA REIS | 5945184/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM ISAIAS SOUSA CARVALHO | 5972368/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM JHONATA MAICO PAES BEZERRA | 5970617/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM JOAO FELIPE BANDEIRA MORAES TRINDADE | 5952397/2 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SD QBM JOAO VITOR DE OLIVEIRA CRUZ | 5971326/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LUCAS VINICIUS TEIXEIRA DE ABREU | 5964893/2 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LUIZ RAIMUNDO MENDES DA SILVA | 5970823/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MARCO ROBERTO CARVALHO BASTOS FILHO | 5970922/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM NICCOLAS MORAES PORTÁCIO | 5941902/2 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM RENAN PINHEIRO DE SOUZA FAGUNDES | 5970863/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM VIVIAN RIBAS BARROS | 5972072/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM YAGO HENRIQUE NUNES BATISTA | 6045476/2 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |

**DESPACHO:**

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

3- Publique-se.

**Fonte:** Protocolo nº 2023/1361358 - PAE e Nota n° 68192/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**Errata:**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia dia 01 de dezembro de 2023, por conclusão de Formação de Praças BM/2023.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo Transferência: |
|---|---|---|---|---|
| SD QBM ABEL BONFIM DOS SANTOS JUNIOR | 5970451/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM ANA LUIZA COSTA LOBO | 5971335/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM ANTONIO CARLOS DOS REIS PANTOJA | 5970689/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM FELIPE COSTA DA GAMA | 5961946/2 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM GEANDERSON SOUZA REIS | 5945184/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM ISAIAS SOUSA CARVALHO | 5972368/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM JHONATA MAICO PAES BEZERRA | 5970617/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM JOAO FELIPE BANDEIRA MORAES TRINDADE | 5952397/2 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM JOAO VITOR DE OLIVEIRA CRUZ | 5971326/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LUCAS VINICIUS TEIXEIRA DE ABREU | 5964893/2 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LUIZ RAIMUNDO MENDES DA SILVA | 5970823/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MARCO ROBERTO CARVALHO BASTOS FILHO | 5970922/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM NICCOLAS MORAES PORTÁCIO | 5941902/2 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM RENAN PINHEIRO DE SOUZA FAGUNDES | 5970863/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM VIVIAN RIBAS BARROS | 5972072/1 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM YAGO HENRIQUE NUNES BATISTA | 6045476/2 | CFAE | 26º GBM | Necessidade do Serviço |

**DESPACHO:**

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fontes: Protocolo nº 2023/1361358 - PAE e Nota n° 68.341 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 68166, PUBLICADA NO BG Nº 219 DE 01/12/2023

## TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de dezembro de 2023, por conclusão no Curso de Formação de Praças BM/2023.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo Transferência: |
|---|---|---|---|---|
| SD QBM ARONI FERREIRA MULATINHO NETO | 5958947/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM DAVI MALHEIROS PIQUET | 5970853/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM EDINILSON TAVARES FERREIRA | 5970810/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM GILMAR PEREIRA DA SILVA | 5970843/1 | CFAE - POLO MARABÁ | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM KRYSLLA CARLA PEREIRA CUNHA AGUIAR | 5972069/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LEE JUNFAN CORREA DE ANDRADE | 5970620/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LEONARDO FERREIRA DA SILVA | 5972375/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LUAN MOREIRA ARAUJO | 5970998/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LUCAS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS | 5970945/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MATHEUS HENRIQUE DA CRUZ CARVALHO | 5970928/1 | CFAE - POLO MARABÁ | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MATHEUS QUEIROZ COSTA | 5970959/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MURILO ARAUJO COSTA | 5971327/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM NYELSEN PAULL SANTOS CORREA | 5970516/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM PAULO ANDRÉ PINTO ANDRADE | 8011358/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM WALTER MENDES DE OLIVEIRA NETO | 5970787/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM WENDER SANCHES DE FARIAS | 5971046/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |

**DESPACHO:**

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

3- Publique-se.

**Fonte:** Protocolo nº 2023/1361358 - PAE e Nota n° 68.166 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**Errata:**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 01 de dezembro de 2023, por conclusão no Curso de Formação de Praças BM/2023.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo Transferência: |
|---|---|---|---|---|
| SD QBM ARONI FERREIRA MULATINHO NETO | 5958947/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM DAVI MALHEIROS PIQUET | 5970853/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM EDINILSON TAVARES FERREIRA | 5970810/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM GILMAR PEREIRA DA SILVA | 5970843/1 | CFAE - POLO MARABÁ | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM KRYSLLA CARLA PEREIRA CUNHA AGUIAR | 5972069/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LEONARDO FERREIRA DA SILVA | 5972375/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LUAN MOREIRA ARAÚJO | 5970998/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LUCAS AUGUSTO LIMA DOS SANTOS | 5970945/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MATHEUS HENRIQUE DA CRUZ CARVALHO | 5970928/1 | CFAE - POLO MARABÁ | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MATHEUS QUEIROZ COSTA | 5970959/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MURILO ARAUJO COSTA | 5971327/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM NYELSEN PAULL SANTOS CORRÊA | 5970516/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM PAULO ANDRÉ PINTO ANDRADE | 8011358/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| SD QBM WALTER MENDES DE OLIVEIRA NETO | 5970787/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM WENDER SANCHES DE FARIAS | 5971046/1 | CFAE | 9º GBM | Necessidade do Serviço |

**DESPACHO:**

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1361358 - PAE e Nota n° 68.343 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

## ERRATA - TRANSFERÊNCIA DE MILITAR, DA NOTA Nº 68181, PUBLICADA NO BG Nº 219 DE 01/12/2023

### TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia dia 01 de dezembro de 2023, por conclusão de Formação de Praças BM/2023.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo Transferência: |
|---|---|---|---|---|
| SD QBM ALEXSANDER CARLOS DA COSTA COSTA | 5970639/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM CARLOS AUGUSTO ROSAS REGO BARROS TABOSA | 5971216/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM ENZO VITOR FEIO RODRIGUES | 5970511/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM ERICK RENNAN TEIXEIRA PERES | 5970421/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM EVELYN KELLY DA SILVA WAUGHAN | 5970908/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM EWERSON JOHAN ALVES WAUGHAN | 5970630/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM HELDER RODRIGUES CAMPOS | 5971147/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM JEAN LUCAS SILVA DA SILVA | 5970610/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LUCAS FERNANDO RUY SECCO CINTRA | 5971196/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MATHEUS PRADO SOUSA | 5962276/2 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MAX MILLER DA SILVA CAVALCANTE | 5970574/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM PEDRO HENRIQUE RIBEIRO MARINHO | 5971432/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM PRISCILLA DE SOUZA PAMPLONA | 5971329/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM TALLES MILEO SANTOS E SILVA | 5971110/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM YRVANA PEREIRA DOS SANTOS BRITO | 5970398/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |

**DESPACHO:**

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

3- Publique-se.

**Fonte:** Protocolo nº 2023/1361358 - PAE e Nota n° 68.181 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**Errata:**

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia dia 01 de dezembro de 2023, por conclusão de Formação de Praças BM/2023.

| Nome | Matrícula | Unidade de Origem: | Unidade de Destino: | Motivo Transferência: |
|---|---|---|---|---|
| SD QBM ALEXSANDER CARLOS DA COSTA COSTA | 5970639/1/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM CARLOS AUGUSTO ROSAS REGO BARROS TABOSA | 5971216/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM ENZO VITOR FEIO RODRIGUES | 5970511/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM ERICK RENNAN TEIXEIRA PERES | 5970421/1/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM EVELYN KELLY DA SILVA WAUGHAN | 5970908/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM EWERSON JOHAN ALVES WAUGHAN | 5970630/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM HELDER RODRIGUES CAMPOS | 5971147/1/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM JEAN LUCAS SILVA DA SILVA | 5970610/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LEE JUNFAN CORREA DE ANDRADE | 5970620/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM LUCAS FERNANDO RUY SECCO CINTRA | 5971196/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MATHEUS PRADO SOUSA | 5962276/2/2 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM MAX MILLER DA SILVA CAVALCANTE | 5970574/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM PEDRO HENRIQUE RIBEIRO MARINHO | 5971432/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM PRISCILLA DE SOUZA PAMPLONA | 5971329/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM TALLES MILEO SANTOS E SILVA | 5971110/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |
| SD QBM YRVANA PEREIRA DOS SANTOS BRITO | 5970398/1 | CFAE | 20º GBM | Necessidade do Serviço |

**DESPACHO:**

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1361358 - PAE e Nota n° 68.344 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

| Nome | Matrícula | Unidade: | Nome do Familiar: | Grau de Parentesco: | Data de Início: | Data Final: | Data de Apresentação: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 SGT QBM ELIAS SILVA DE CARVALHO | 57218521/1 | 9º GBM | ODINOR BARBOSA DE CARVALHO | GENITOR (PAI) | 20/11/2023 | 27/12/2023 | 28/12/2023 |

**DESPACHO:**

1. Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle , providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão.**

3. Regitre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento n° 2023/ 30264 e Nota n° 68353 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

### DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que a **1º TEN BM RR CONV MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO**, MF: 5598303/1, RG: 1810150, CPF: 508.003.102-68, foi incluída nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039 de 25 de fevereiro de 1994, publicada em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994. Foi transferida para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPREV** nº 3.697 de 10 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial nº 33.764 de 20 de dezembro de 2018. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **87 (oitenta e sete) dias** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de fevereiro de 2004 a 01 de fevereiro de 2014, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPREV (atual IGEPPS)** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 05 de dezembro de 2023.

**JORGE TOMÉ** DA SILVA - **2º TEN QOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - **CEL QOBM**
Respondendo pela Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 29.947 e Nota nº 68.359 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

## Diretoria de Saúde

### ATA DE REFORMA INDIVIDUAL 001/2023 SESSÃO 033/2023 M - JPMSS SUB TEN RR ADELSON MODESTO DA SILVA

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

**POLICIA MILITAR DO PARÁ**

**CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

**JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº 029/2023**

**ATA 002/2023**

1ª VIA

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **ADELSON MODESTO DA SILVA**
Nascimento: **28 OUTUBRO 1973**
Naturalidade: **CURUÇA/PA**
Posto ou Graduação: **SUB TEN BM RR** RG: **2433201** MF: **5421829-1**
OPM: **QCG-DP/PAGADORIA DOS INATIVOS**

**Parecer:** Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/BM, Sessão Ordinária nº 013/2023, datada de 21.08.2023. Incapaz definitivamente para o serviço Bombeiro Militar. **Está** total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. **Não pode** prover os meios para sua subsistência, **não pode** exercer atividades civis. **Não necessita de cuidados permanente de enfermagem**. Está enquadrado no inciso **V (quinto)**, do Art. 89 da Lei complementar nº 142 de 16/12/2021. **É equivalente a cegueira.**

**DATA DO INÍCIO DA INSPENÇÃO DA JRS: 05/09/2022**

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 17.11.2023, Belém-PA.
Assinado(s).

**MAJ. QOSPM (Médico)** - **WILSON** RIBEIRO LOPES NETO
**RG: 37715 CRM-PA: 8222 - PRESIDENTE**

**MAJ. QOSPM (Médica)** - EVANILDA **LINS** MARTINS
**RG: 37706 CRM-PA: 7964 - MEMBRO**

**1º TEN. QOSPM (Médica)** - ROSE **SHEYLA** RODRIGUES CARNEIRO
**RG: 40903 CRM-PA: 8742 - SECRETÁRIA**

**Centro de Perícias Médicas**
**Sessão Ordinária nº 033/2023**

Fonte: Nota nº: 68.294 Unidade Pericias Médicas - UPM/CBMPA

## COMPLEMENTO DA ATA JISBM N.º 005/2023 - CONVOCAÇÃO

**ATA JISBM N.º 005/2023**

SESSÃO N.º 005/2023

No dia 20 de novembro de 2023, nesta cidade de Belém, estado do Pará, no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, realizou-se a Inspeção de Saúde do CBMPA do Bombeiro Militar abaixo relacionado, para fins de Convocação e Renovação de Contratos, e sobre seu estado de saúde proferiu o parecer descrito abaixo:

| Nome | Matrícula | Resultado da Inspeção: |
|---|---|---|
| SUB TEN RRCONV JOSE EDILSON QUEIROZ ALVES | 5610427/1 | APTO |

**O parecer seguiu nesta data em razão do militar ter apresentado os exames pendentes no dia 05 de dezembro de 2023.**

Belém-PA, em 20 de novembro de 2023

**MAJOR QOBM José Maria Neto**

CRM-PA: 12.995

**EDUARDO CELSO** DA SILVA FARIAS - **CEL QOBM**

DIRETOR DE SAÚDE - CBMPA

Fonte: Nota n.º 68360 - DIRETORIA DE SAÚDE CBMPA

# Ajudância Geral

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**PORTARIA Nº 3.286/2023-CCG, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2023**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2023/1350015,

RESOLVE:

autorizar o **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, Comandante-Geral do CBM-PA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, a viajar para Brasília/DF, no período de 4 a 7 de dezembro de 2023, a fim de participar da "4ª Reunião Geral da LIGABOM", devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o **CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**, Subcomandante-Geral CBMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 1.018.948

Fonte: Diário Oficial N° 35.634 de 05 de dezembro de 2023 e Nota n° 68.317 – Ajudância Geral do CBMPA

## CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**ERRATA DE EXTRATO DE PORTARIA Nº 1711/2023 – DI/CMG, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.**

PUBLICADO NO DOE Nº 35.633, DE 04/12/2023.

ONDE SE LÊ:

"**SD BM Romero Pantoja Paranhos**, 5932544/1".

LEIA-SE:

"**CB BM Romero Pantoja Paranhos,** 5932544/1".

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES - CEL QOPM RG 13827

Subchefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Respondendo pela Chefia da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 1.018.939

Fonte: Diário Oficial N° 35.634 de 05 de dezembro de 2023 e Nota n° 68.319 – Ajudância Geral do CBMPA

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº 238, DE 24 DE JULHO DE 2023 - DPO**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 3º, do(s) Decreto(s) nº 3041, de 25 de abril de 2023, que aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o segundo quadrimestre do exercício de 2023.

RESOLVE:

I - Alterar o montante aprovado na Programação Orçamentária e no Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do segundo quadrimestre do exercício de 2023, de acordo com o(s) anexo(s) constante(s) desta Portaria.

II - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

**ANEXO A PORTARIA Nº 238, DE 24 DE JULHO DE 2023**

| ÁREA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA/ SUBGRUPO DE DESPESA | FONTE | 2º QUADRIMESTRE - 2023 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | TOTAL |
| DEFESA SOCIAL | | | | | | |
| CBM | | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | | 0 | 0 | 2705000 | 100000 | 2805000 |
| Despesas Ordinárias | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 2705000 | 100000 | 2805000 |
| PMPA | | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | | 0 | 0 | 15200000 | 0 | 15200000 |
| Despesas Ordinárias | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 15200000 | 0 | 15200000 |
| DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO | | | | | | |
| CEASA | | | | | | |
| Investimentos | | 0 | 0 | 1601000 | 0 | 1601000 |
| Equipamentos e Material Permanente | | | | | | |
| | 2501000061 | 0 | 0 | 70000 | 0 | 70000 |
| Reforma | | | | | | |
| 2501000061 | | 0 | 0 | 1531000 | 0 | 1531000 |
| Outras Despesas Correntes | | 0 | 0 | 600000 | 0 | 600000 |
| Contrato Estimativo | | | | | | |
| | 2501000061 | 0 | 0 | 600000 | 0 | 600000 |
| NGPR | | | | | | |
| Investimentos | | 0 | 0 | 970000 | 0 | 970000 |
| Equipamentos e Material Permanente | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 970000 | 0 | 970000 |
| INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE | | | | | | |
| SEOP | | | | | | |
| Investimentos | | 0 | 0 | 17175670,5 | 0 | 17175670,5 |
| Obras e Instalações | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 17175670,5 | 0 | 17175670,5 |
| POLÍTICA SOCIAL | | | | | | |
| FES | | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | | 0 | 0 | 1300000 | 0 | 1300000 |
| Despesas Ordinárias | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 1300000 | 0 | 1300000 |
| IMETROPARÁ | | | | | | |



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Outras Despesas Correntes | | 0 | 0 | 16000 | 0 | 16000 |
| Despesas Ordinárias | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 16000 | 0 | 16000 |
| Pessoal e Encargos Sociais | | 0 | 0 | 96000 | 0 | 96000 |
| Folha de Pessoal | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 96000 | 0 | 96000 |
| POLÍTICA SÓCIO-CULTURAL | | | | | | |
| SEDUC | | | | | | |
| Investimentos | | 0 | 0 | 0 | 2795095 | 2795095 |
| Outras Despesa de Investimentos | | | | | | |
| | 1500100102 | 0 | 0 | 0 | 2795095 | 2795095 |
| SEEL | | | | | | |
| Investimentos | | 0 | 0 | 108840,81 | 0 | 108840,81 |
| Obras e Instalações | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 97707,1 | 0 | 97707,1 |
| | 61500000001 | 0 | 0 | 11133,71 | 0 | 11133,71 |
| Outras Despesas Correntes | | 0 | 0 | 60000 | 0 | 60000 |
| Despesas Ordinárias | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 60000 | 0 | 60000 |
| SUBORDINADOS AO GOVERNO DO ESTADO | | | | | | |
| Enc. PGE | | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | | 0 | 0 | 300000 | 0 | 300000 |
| Contrato Global | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 300000 | 0 | 300000 |
| Fundação ParáPaz | | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | | 0 | 0 | 376000 | 0 | 376000 |
| Despesas Ordinárias | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 376000 | 0 | 376000 |
| FUNTELPA | | | | | | |
| Outras Despesas Correntes | | 0 | 0 | 1000000 | 0 | 1000000 |
| Despesas Ordinárias | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 1000000 | 0 | 1000000 |

| PROGRAMA/ ORGÃO | FONTE | 2º QUADRIMESTRE - 2023 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | TOTAL |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura | | 0 | 0 | 2501000 | 0 | 2501000 |
| CEASA | | | | | | |
| | 2501000061 | 0 | 0 | 1531000 | 0 | 1531000 |
| NGPR | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 970000 | 0 | 970000 |
| Cidadania, Justiça e Direitos Humanos | | 0 | 0 | 376000 | 0 | 376000 |
| Fundação ParáPaz | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 376000 | 0 | 376000 |
| Cultura | | 0 | 0 | 1000000 | 0 | 1000000 |
| FUNTELPA | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 1000000 | 0 | 1000000 |
| Direitos Socioassistenciais | | 0 | 0 | 70000 | 0 | 70000 |
| CEASA | | | | | | |
| | 2501000061 | 0 | 0 | 70000 | 0 | 70000 |
| Educação Básica | | 0 | 0 | 0 | 2795095 | 2795095 |
| SEDUC | | | | | | |
| | 1500100102 | 0 | 0 | 0 | 2795095 | 2795095 |
| Encargos Especiais | | 0 | 0 | 300000 | 0 | 300000 |
| Enc. PGE | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 300000 | 0 | 300000 |
| Esporte e Lazer | | 0 | 0 | 168840,81 | 0 | 168840,81 |
| SEEL | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 157707,1 | 0 | 157707,1 |
| | 61500000001 | 0 | 0 | 11133,71 | 0 | 11133,71 |
| Manutenção da Gestão | | 0 | 0 | 35401028,31 | 100000 | 35501028,31 |
| CBM | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 2705000 | 100000 | 2805000 |
| CEASA | | | | | | |
| | 2501000061 | 0 | 0 | 600000 | 0 | 600000 |
| IMETROPARÁ | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 112000 | 0 | 112000 |
| PMPA | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 15200000 | 0 | 15200000 |
| SEOP | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 16784028,31 | 0 | 16784028,31 |
| Saúde | | 0 | 0 | 1691642,19 | 0 | 1691642,19 |
| FES | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 1300000 | 0 | 1300000 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SEOP | | | | | | |
| | 1500000001 | 0 | 0 | 391642,19 | 0 | 391642,19 |

| FONTE | 2º QUADRIMESTRE - 2023 | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | MAIO | JUNHO | JULHO | AGOSTO | TOTAL |
| 01500000001 - Recursos Ordinários | 0 | 0 | R$ 39.296.377,60 | R$ 100.000,00 | R$ 39.396.377,60 |
| 01500100102 - Rec. com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Educação - Rec. Ordinários) | 0 | 0 | R$ 0,00 | R$ 2.795.095,00 | R$ 2.795.095,00 |
| 02501000061 - Outros Recursos Não Vinculados (Adm. Indireta) | 0 | 0 | R$ 2.201.000,00 | R$ 0,00 | R$ 2.201.000,00 |
| 61500000001 - Recursos de Contrapartida de Convênios | 0 | 0 | R$ 11.133,71 | R$ 0,00 | R$ 11.133,71 |
| TOTAL | 0 | 0 | R$ 41.508.511,31 | R$ 2.895.095,00 | R$ 44.403.606,31 |

Protocolo: 1.018.942

Fonte: Diário Oficial N° 35.634 de 05 de dezembro de 2023 e Nota n° 68.320 – Ajudância Geral do CBMPA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

**PORTARIA Nº 2072/2023 –SAGA**

OBJETIVO: Operação boas festas.

PROCESSO: 2023/1371828

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 19 à 21.12.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) Alimentação 02 (duas) Pousada

SERVIDOR (ES): **SGT BM GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA**, MF: 5601894/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2073/2023 –SAGA**

OBJETIVO: Operação boas festas.

PROCESSO: 2023/1371881

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 09 à 10.01.2024

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 (duas) Alimentação 01 (uma) Pousada

SERVIDOR (ES): **SGT BM GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA**, MF: 5601894/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2080/2023 –SAGA**

OBJETIVO: Para realizar serviços de manutenção.

PROCESSO: 2023/1371341

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 29.12.2023 à 08.01.2024

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 11 (onze) Alimentação 10 (dez) Pousada

SERVIDOR (ES): **SGT BM ELCIO DOS SANTOS AMARAL**, MF: 5428491-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10 ½ (dez e meia)

SERVIDOR (ES): JANNE THALINE DE ARAÚJO SILVA,MF: 5964150

ALINE LARLIANY MORAES MARTINS,MF:5973975

GILVANA REIS DA CRUZ, MF: 5107580

LUANA OLIVEIRA DE SOUSA SILVA, MF:5964126

AMAZONINA REIS E SILVA, MF: 3152847

SIDNEY JOHN COSTA DE MORAES, MF: 3157741/1

SIMONI MARLY FERREIRA LEÃO DA SILVA, MF: 589789/1

PATRICIA DA ROCHA QUINDERE FERREIRA, MF: 5900805

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2085/2023 –SAGA**

OBJETIVO: Apoio ao CICC.

PROCESSO: 2023/1372322

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 29.12.2023 à 06.01.2024
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 09 (nove) Alimentação 08 (oito) Pousada
SERVIDOR (ES): **SGT BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO**, MF: 57189415-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2093/2023 –SAGA**
OBJETIVO: OPERAÇÃO BOAS FESTAS-SUPERVISÃO.
PROCESSO: 2023/1372404
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 29.12.2023 à 08.01.2024
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 10½ (quatro e meia)
SERVIDOR (ES): **CEL BM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES**, MF: 3348717/1
**TEN BM JOSELITO TEIXEIRA SILVA**, MF: 5620708/1
**SGT BM GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA**, MF: 56018941
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2096/2023 –SAGA**
OBJETIVO: Para realizar serviço de desmontagem da base do centro integrado de comando e controle.
PROCESSO: 2023/1376974
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 07 à 10.01.2024
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 (quatro) alimentação e 3 (três) pousada
SERVIDOR (ES):SGT PM MAURO DE SOUZA BARROS, MF: 5673461/1
**SGT BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO**, MF: 57189415-1
**SGT BM LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR**, MF: 5211263
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 3½ (três e meia)
SERVIDOR (ES): ANTONIO CARLOS DANTAS BARROSO
JOEL DA CUNHA RODRIGUES
PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA FILHO
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2100/2023 –SAGA**
OBJETIVO: Operação boas festas.
PROCESSO: 2023/1365294
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA
PERÍODO: 28 à 31.12.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro) Alimentação 03 (três) Pousada
SERVIDOR (ES): MAJ PM GILMAR MENDES CAVALCANTE, MF: 571983331
TEN PM ARMANDO WAGNER SIDÔNIO, MF: 57201413-3
SGT PM EDIR CARLOS RIBEIRO QUARESMA, MF: 5579333-1
SGT PM JOÃO RICARDO COSTA EVANGELISTA DE SOUSA, MF: 57213250
**SGT BM MICHEL FERREIRA CARVALHO**, MF: 57174204-1
**TEN CEL BM ARMANDO SILVA DE SOUZA**, MF: 5399807-1
SGT PM BENEDITO DA SILVA MIRES, MF: 51267540-1
SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDES, MF: 54184999-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2103/2023 –SAGA**
OBJETIVO: Operação Curupira
PROCESSO: 2023/1364871
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SANTARÉM/PA
PERÍODO: 08 à 22.12.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 (quinze) Alimentação 14 (quatorze) Pousada
SERVIDOR (ES): CEL PM MAURO JOSÉ MAUÉS PAIXÃO, MF: 5755450/1
**CAP BM DOUGLAS JÂNIO BEZERRA DE MORAES**, MF: 5561272-1
SGT PM ARQUIMEDES GOMES ARAÚJO, MF: 57200022-1
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 14½ (quatorze e meia)
SERVIDOR (ES): CYBELLE DE OLIVEIRA MOTA, MF: 5939895
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2107/2023 –SAGA**
OBJETIVO: Operação boas festas.
PROCESSO: 2023/1369312
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SALINAS/PA
PERÍODO: 22 à 26.12.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 (cinco) Alimentação 04 (quatro) Pousada
SERVIDOR (ES): **SGT BM UELDER SILVA DOS SANTOS**, MF: 57173447/1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2110/2023 –SAGA**
OBJETIVO: Apoio a CMG.
PROCESSO: 2023/1355297
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): BREVES/PA
PERÍODO: 22 à 25.11.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 (quatro) Alimentação 03(três) Pousada
SERVIDOR (ES):CAP PM ÉDIMO MAURO COELHO COSTA, MF: 5630312-1
**TEN CEL BM PAULO CESAR VAZ JUNIOR**, MF: 5843502-1
SGT PM JOÃO RICARDO COSTA EVANGELISTA DE SOUSA, MF: 57213250
SGT PM GLEIDSON LEITE SARAIVA, MF: 57222289-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2118/2023 –SAGA**
OBJETIVO: Execução de serviço
PROCESSO: 2023/1360947
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): MARABÁ/pa
PERÍODO: 06 à 20.12.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 15 (quinze) Alimentação 14(quatorze) Pousada
SERVIDOR (ES): **SGT BM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO**, MF: 57173387-1
SGT PM ANDERSON FLAVIO DE OLIVEIRA SANTIAGO, MF: 54194919-1
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2119/2023 –SAGA**
OBJETIVO: Execução de serviço
PROCESSO: 2023/1361129
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): MARABÁ/PA
PERÍODO: 20 à 31.12.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12 (doze) Alimentação 11 (onze) Pousada
SERVIDOR (ES): SGT PM ADILSON DA CRUZ MORAES, MF: 5204461-1
**SGT BM JEAN VIEIRA FIMA**, MF: 54323162
ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2120/2023 –SAGA**
OBJETIVO: Cumprir escala de serviço
PROCESSO: 2023/1360986
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD
MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO(S): SANTARÉM/PA
PERÍODO: 01 à 08.12.2023
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 08 (oito) Alimentação 07(sete) Pousada



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

SERVIDOR (ES):**TEN CEL BM MARCO ROGÉRIO SCIENZA**, MF:57175250-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2121/2023 –SAGA**

OBJETIVO: Para realizar serviço montagem da base

PROCESSO: 2023/1363989

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 19 à 21.12.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) Alimentação 02 (duas) Pousada

SERVIDOR (ES): SGT PM MAURO DE SOUZA BARROS, MF: 567346-11

**SGT BM EDER MARCELO BRITO DE ARAÚJO**, MF: 57189415-1

**SGT BM LUCIVALDO DA SILVA GOMES JUNIOR**, MF: 5211263

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 ½ (duas e meia)

SERVIDOR (ES): ANTONIO CARLOS DANTAS BARROSO, MF: 56120/1

JOEL DA CUNHA RODRIGUES, MF: 54181470

SIDNEY JOHN COSTA DE MORAES, MF: 3157741/1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2124/2023 –SAGA**

OBJETIVO: “Operação Festas Seguras”.

PROCESSO: 2023/1365072

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 22 á 26.12.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) alimentação e 04(quatro) pousada

SERVIDOR (ES): SGT PM ROSEVANA MARIA DA SILVA PINTO, MF: 573220401

**SGT BM ANDRÉ DA CONCEIÇÃO SILVA**, MF: 57189234/1

**SGT BM GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA**, MF: 56018941

CB PM BRENDA LORENA SANTOS DOS REIS, MF: 4219339/1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 ½ (quatro e meia)

CRISTIANI DE CASTRO VIANA, MF: 5920679

PAULO VITOR ANDRADE BEZERRA, MF; 5933690

RAIZA CARDOSO DOS SANTOS, MF: 5964134

JANNE THALINE DE ARAUJO SILVA, MF: 5964150

EDUARDO SOCORRO DE ALBUQUERQUE PINTO, MF: 5945770/1

ALINE LARLIANY MORAES MARTINS, MF: 5973975

NELCY DO SOCORRO COSTA, MF: 57189974/3

RAISSA MORAES MAIA, MF: 5964128

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2125/2023 –SAGA**

OBJETIVO: abastecimento de aeronaves.

PROCESSO: 2023/1364541

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BREVES/PA

PERÍODO: 21à 27.11.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 07(sete) alimentação e 06(seis) pousada

SERVIDOR (ES): **SGT BM JEAN VIEIRA FIMA**, MF: 54323162

**SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDES**, MF: 54184999-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

**PORTARIA Nº 2127/2023 –SAGA**

OBJETIVO: Instalação do CICC- Móvel.

PROCESSO: 2023/1363626

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BRAGANÇA/PA

PERÍODO: 22.12.2023 à 02.01.2024

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12 (doze) Alimentação 11 (onze) Pousada

SERVIDOR (ES): CEL PM WELLINGTON JOSÉ MAGALHÃES DOS SANTOS, MF: 5773768/1

TEN PM MARCELO JORGE DE ARAUJO, MF: 5796229

SGT PM MAURO DE SOUZA BARROS, MF: 5673461/1

SD PM WALBER DIEGO SOUZA MARTINS, MF: 5944883

SD PM DANIEL COUTINHO DOS SANTOS, MF: 6402500

SGT PM SUSANA DAS GRAÇAS CARPINA CHAVES, MF: 57221689/1

SGT PM EVERALDO DE SOUZA PEREIRA, MF:5591210/1

SGT PM RICARDO NASCIMENTO DA TRINDADE, MF: 5583322/1

**SGT BM ALCEMIL PEREIRA BELTRÃO**, MF: 5617936/1

SGT PM RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA JUNIOR, MF: 54187587-1

ORDENADOR: PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA

Protocolo: 1.018.936

Fonte: Diário Oficial N° 35.634 de 05 de dezembro de 2023 e Nota n° 68.321 – Ajudância Geral do CBMPA

### POLICIA MILITAR DO PARÁ

**PORTARIA Nº6844/23/DI/DF** – Objetivo: Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar - CSPBM; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. N° 5.119/84; Município de origem: Marabá-PA; Destino: Marituba-PA; Período: 16 a 19/11/2023; Quantidade de diárias: 03 diárias de alimentação; Servidor:

TEN CEL PM Manoel Moura De Santana Neto; CPF: 600.154.032-20; Valor: R$395,64. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

**PORTARIA Nº6845/23/DI/DF** – Objetivo: Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar - CSPBM; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. N° 5.119/84; Município de origem: Marabá-PA; Destino: Marituba-PA; Período: 29/11/2023 a 01/12/2023; Quantidade de diárias: 03 diárias de alimentação; Servidor: TEN CEL PM Manoel Moura De Santana Neto; CPF: 600.154.032-20; Valor: R$395,64. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 1.018.940

Fonte: Diário Oficial N° 35.634 de 05 de dezembro de 2023 e Nota n° 68.322 – Ajudância Geral do CBMPA

## Comissão de Justiça

### PARECER N°238/2023 - COJ. SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO (SIGIRH) DE MILITAR FREQUENTANDO O CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS (CFP/BM), APÓS LICENCIAMENTO DAS FILEIRAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB).

**PARECER Nº 238/2023- COJ**

INTERESSADO: AL CFP Adrielisson Souza Lopes

ORIGEM: Diretoria de Pessoal

ASSUNTO: Solicitação de inclusão no Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Estado (SIGIRH) de militar frequentando o Curso de Formação de Praças (CFP/BM), após licenciamento das fileiras do Exército Brasileiro (EB).

ANEXOS: Protocolo nº 2023/830355 e seus anexos.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REMUNERAÇÃO. LEI Nº 6.626/2004. INCLUSÃO NO SIGIRH. LEGALIDADE. POSSIBILIDADE.

**I– DA INTRODUÇÃO:**

**DA CONSULTA E DOS FATOS**

O CEL QOBM Edinaldo Rabelo Lima, Diretor de Pessoal à época, solicitou a análise do pleito da Seção de Pagamento de Pessoal quanto a inclusão no Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Estado (SIGIRH) de militar que encontra-se frequentando o Curso de Formação de Praças-CFP/BM, após licenciamento das fileiras do Exército Brasileiro (EB).

De acordo com o Memorando nº 98/2023 DP-SPP-CBM, de 20 de Julho de 2023 o requerente encontra-se frequentando o Curso de Formação de Praças BM, e anteriormente possuía vinculo com o EB, sendo que posteriormente, foi licenciado das fileiras daquela Força Armada, a contar da data de 14/06/2023, conforme Aditamento nº 55/2023 ao BI 110, do 50º Batalhão de Infantaria de Selva - 50º BIS em Imperatriz- Ma (seq.2).

Ainda de acordo com o expediente administrativo, foi solicitado à SEPLAD que fosse realizado o ingresso no CBMPA, do requerente na condição de Aluno CFP no SIGIRH, entretanto tal solicitação foi recusada pelo referido sistema, pelo fato de se haver decorrido mais de 03 (três) meses, entre a data da matrícula no CFP (24/02/2023) e aquela da inserção no sistema (14/06/2023), data do licenciamento *ex officio* do EB, nos termos do Aditamento nº 55/2023 ao BI 110, do 50º BIS.

Pontua-se que consta nos autos a declaração do requerente datada de 03 de Fevereiro de 2023, onde afirma possuir vínculo com o EB e informa que o EB possui legislação própria quanto ao afastamento temporário de militares aprovados em concurso público no âmbito daquela Corporação (Portaria nº 1.347- Cmt Ex, de 23 de setembro de 2015), bem como ainda solicitou o recebimento dos proventos oriundos do EB.

**II– DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, sendo feita a análise à luz das disposições constantes na Lei Estadual nº 6.626, de 03 de Fevereiro de 2004 e suas alterações que dispõem sobre o ingresso na Polícia Militar do Pará. Neste intérim, destaca-se a aplicabilidade desta legislação ao CBMPA por força do art. 37 da referida normativa.

Destaca-se que com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021, houve também a inclusão do art. 2º-B na Lei 5.251/1985 (Estatuto dos militares do Estado) que considera a aplicabilidade do disposto na Lei 5.251/1985 e demais leis específicas aos membros do CBMPA. Senão Vejamos:



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

**Lei nº 5.251/1985**

**Art. 2°-B.** O disposto neste Estatuto e nas leis específicas que regulem situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativa dos policiais militares, aplicam-se aos membros do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em razão da condição de militar estadual, naquilo que forem compatíveis. ( Incluído pela Lei n° 9.387, de 16 de dezembro de 2021)

A Administração Pública possui seus atos esculpidos por fundamentos nucleares que norteiam suas ações, temos princípios expressos na Constituição Federal/88 que são responsáveis por orientar e demonstrar requisitos básicos para uma boa administração, gerando uma segurança jurídica aos cidadãos. Dentre esses princípios, temos o da legalidade, que atribui a Administração a obrigação de poder realizar algo, apenas em virtude de lei, impedindo assim que haja abuso de poder. No texto da Constituição Federal de 1988, temos no seu Art. 37, expressamente os princípios constitucionais relacionados com a Administração Pública:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Sobre o princípio da legalidade, este nos remete ao fato de que a Administração Pública só pode fazer aquilo que a lei permite, não há liberdade nem vontade pessoal da Administração, os atos devem estar em conformidade com o que é apontado na lei. A legalidade é um dos requisitos necessários na Administração Pública, um princípio que gera segurança jurídica aos cidadãos e limita o poder dos agentes públicos. Vejamos o que leciona Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público "deve fazer assim" (MEIRELLES, Hely. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, 2004, página 88).

A remuneração dos militares é disciplinada pela Lei n° 4.491 de 28 de novembro de 1973, de acordo com este diploma legal a remuneração dos policiais militares compreende vencimento e indenizações e traz algumas definições importantes, tais como: soldo, gratificações, indenizações e vantagens.

Todavia, no caso dos alunos dos curso de formação, a remuneração é estatuída por meio da Lei Estadual nº 6.626/2004. Esta legislação dispõe sobre o ingresso na Polícia Militar do Pará versando sobre os cursos de Formação, assevera sobre o tempo de duração mínimo e o direito a remuneração aos alunos destes cursos, conforme se observa abaixo:

**Art. 30.** A Polícia Militar do Pará possui os seguintes cursos de formação:

**I- Curso de Formação de Praças PM (CFP), com duração mínima de seis meses (NR).**

**II-** Curso de Formação de Oficiais (CFO), com duração mínima de dezoito meses. (NR).

**§ 1º Os alunos dos cursos de formação têm direito apenas ao soldo do círculo a que pertencem. (NR).**

**§ 2º** Fica assegurado o direito de opção de remuneração aos alunos de curso de formação já integrantes de uma das Corporações Militares do Estado do Pará. (NR).

**§ 3º** O regramento de que trata o § 1º deste artigo não se aplica aos alunos do Curso de Formação de Oficiais, os quais terão direito de receber, além do soldo, as gratificações, indenizações e vantagens previstas na legislação em vigor; (NR).

É certo que a inscrição no concurso público, condiciona a aceitabilidade de todas as normas editalícias ali constantes pelos candidatos, conforme preconiza o art. 3º da Lei nº 6.626/2004.

**Lei nº 6.626/2004**

**Art. 3°** A inscrição ao concurso público será realizada conforme dispuserem as regras editalícias e o regulamento desta Lei.

[...]

**§ 2º** São requisitos para a inscrição ao concurso:

[...]

**I) declarar concordância com todos os termos do edital. (grifo nosso)**

Nesse sentido, o requerente apresentou declaração, de 03 de Fevereiro de 2023, onde afirma possuir vínculo com o EB, bem como solicitou o recebimento dos proventos oriundos daquela Força Militar, que de certo naquele momento seria maior aquela preconizada na legislação estadual. Desse modo, por esta situação e por amparo legal a Diretoria de Pessoal não realizou a inclusão do militar no SIGIRH no momento da matricula do requerente do CFP BM.

A fim de elucidar a temática, se traz a lume algumas definições importantes constantes na Lei nº 6.626/2004 e que ajudam a clarificar a temática. São eles:

**Art. 2°.** Para efeito desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**I- CANDIDATO**: homem ou mulher brasileiro(a) que se apresente voluntariamente para ingressar na PMPA;

[..]

**III- PRAÇA ESPECIAL**: denominação atribuída aos Aspirantes-a-Oficial e aos alunos dos Cursos de Formação de Policial Militar;

[...]

**V- MATRÍCULA**: ato concomitante à incorporação, no qual o candidato aprovado e classificado no concurso público fica vinculado à sua escola de formação ou adaptação;

**VI- INCORPORAÇÃO**: ato de inclusão do candidato aprovado e classificado em concurso público no estado efetivo da Corporação, tomando posse no cargo;

**(grifo nosso)**

Da leitura das definições acima, observa-se que os atos de matrícula e incorporação às fileiras da PMPA são atos concomitantes e carecem de prévia aprovação em concurso público, que fazem com que os aprovados passem a condição de praças especiais. Destaca-se que a incorporação faz com que o candidato ingresse no estado efetivo da PMPA, tomando posse no cargo.

Ainda sobre o ingresso no CBMPA assevera o art. 27 da Lei nº 6.626/2004 que o mesmo é privativo de candidatos aprovados e classificados em concurso público e que atendam aos demais requisitos de inscrição e matrícula no Curso de Formação ou Adaptação, sendo que no caso de candidato pertencente à carreira militar federal, estadual ou distrital, é necessário, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom.

**Art. 27.** O ingresso na PMPA é privativo de candidatos que, aprovados e classificados no concurso público, atendam aos requisitos de inscrição no certame seletivo e de matrícula no Curso de Formação ou Adaptação.

**Parágrafo único. Em caso de candidato pertencente à carreira militar** federal, **estadual** ou distrital, **exigir-se-á, ainda, o licenciamento da organização militar em que serviu com o comportamento, no mínimo, bom**.

**(grifo nosso)**

Para o caso em comento, traz se a lume a Portaria nº 1.347- Cmt Ex, de 23 de setembro de 2015 que trata do afastamento temporário de militares aprovados em concurso público no âmbito do Exército Brasileiro. Nesta normativa existe previsão de que os militares do EB aprovados em concurso público para as Forças Auxiliares. Vejamos:

**CAPÍTULO III**

**DOS MILITARES TEMPORÁRIOS**

**Art.** 3º Situação do militar temporário (oficial ou praça) aprovado em concurso paraprovimento de cargo:

[...]

**III-** em Força Auxiliar:

**a)** no caso em que o curso de formação iniciar após a incorporação à Força Auxiliar, o interessado será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido, a contar da data dapublicação oficial do resultado da primeira fase do concurso, devendo ser licenciado, ex officio , do serviço ativo do Exército, na data da incorporação;

**b) no caso em que o curso de formação iniciar antes da incorporação à Força Auxiliar, deverá ser observado o seguinte:**

**1)** o interessado será excluído do estado efetivo da OM, passando à situação de adido,a contar da data da publicação ofi cial do resultado da primeira fase do concurso;

**2)** por falta de previsão legal, o militar não terá direito à opção de remuneração,permanecendo com a do posto ou da graduação que ocupa;

**3)** na hipótese de a duração do curso de formação não exceder o prazo de prorrogação de tempo de serviço (convocação/prorrogação, engajamento ou reengajamento) a quese obrigou, o interessado será mantido na situação de adido enquanto perdurar o curso, devendo ser licenciado, ex officio, na data da incorporação; e

**4)** na hipótese de a duração do curso de formação exceder o prazo de prorrogação de tempo de serviço (convocação/prorrogação, engajamento ou reengajamento) a que se obrigou, o interessado será mantido na situação de adido até o término da prorrogação concedida, quando, então, será licenciado, ex officio.

No âmbito do Exército Brasileiro, o requerente ao ser matriculado no Curso de Formação de Praças BM, passou a condição de adido naquela Força, sendo que posteriormente, foi licenciado *ex officio*, conforme Aditamento nº 55/2023 ao BI 110, do 50º BIS.

Feitas estas considerações, não vislumbra-se óbice quanto a inclusão do requerente no SIGIRH, pois o militar estava amparado por legislação peculiar. No caso, se tem uma questão de caráter técnico, qual seja, exceder o período de 90 (noventa) dias entre a data da matrícula (24/02/2023) e a data da solicitação desta efetivação no sistema, conforme exposição constante no Memorando nº 98/2023 DP-SPP-CBM, de 20 de Julho de 2023.

Por fim, recomenda-se que a Diretoria de Pessoal observe que para o caso em análise não ocorra a superposição de tempo de serviço entre a data de inclusão no CBMPA e aquele prestado ao Exército Brasileiro, nos termos do art.139 da Lei nº 5.251/1985.

**Lei nº 5.251/1985**

**Art. 139.** Na contagem dos anos de serviço não poderá ser computada qualquer superposição do tempo de serviço público (federal, estadual ou municipal e da administração indireta), entre si, nem com os acréscimos de tempo para os Oficiais do Quadro de Saúde possuidores de curso universitário, e nem com o tempo de serviço computável após a inclusão em organização Policial-Militar, matrícula em órgão de formação Policial-Militar ou nomeação para posto ou graduação na Polícia Militar.

**III– DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, e com base na legislação em vigor esta Comissão de Justiça opina pelo possibilidade de inclusão do requerente no SIGIRH, devendo a Diretoria de Pessoal observar o caráter técnico para que não ocorra superposição de tempo de serviço.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 26 de Outubro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier**– **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais** Mina Kusakari– **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I - Aprovo o presente Parecer;

( X ) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II– A DP para conhecimento e providências.

II- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ BENJÓ- **CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Protocolo: 2023/830355 - PAE.

Fonte: Nota N° 67451 - Comissão de Justiça do CBMPA.

## PARECER N° 251/2023 - COJ. DECISÃO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO. RETROATIVOS. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

**Parecer nº: 251/2023.**

PAE nº: 2023/348100

Procedência: Gabinete do Comando

Interessado: 3º SGT BM Jonathan Souza da Penha

Responsável: **MAJ QOBM** Abedolins Corrêa **Xavier**

EMENTA: DECISÃO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PAGAMENTO. RETROATIVOS. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.

**1 RELATÓRIO**

O 2º TEN QOBM Mauro Sérgio Pereira Menezes Filho, Ajudante de Ordens do Comandante-Geral, em despacho datado de 15 de maio de 2023 (seq. 6) solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica sobre o pedido do requerente que versa sobre o pagamento de retroativos, em decorrência de decisão judicial.

O requerente acionou o poder judicário mediante o processo nº 0859500-06.2019.8.14.0301, onde obteve sentença favorável (seq. 2) ao declarar o direito do autor em ter sua incorporação com data retroativa, na mesma data de sua turma de origem, ou seja março de 2010, conforme BG 38 de 01 de março de 2010.

Diante de tal fato, o CBMPA realizou a promoção em ressarcimento em preterição a graduação de Cabo BM do militar, a contar de 21 de Abril de 2016, por meio da Portaria nº 374, de 27 de setembro de 2022, publicada no BG nº 184, de 29 de Setembro de 2022 (seq. 1).

Alega o requerente, por meio do Memorando nº 115/2023- CEDEC-DIVOP-CBM, de 26 de Março de 2023 (seq. 4) que o setor de pagamento de pessoal da Corporação efetuou o pagamento somente do período correspondente de Fevereiro de 2017 a Setembro de 2022. Pontua ainda, neste expediente que tentou a solução das pendências junto à Diretoria de Pessoal, com vista ao pagamento dos valores, referentes ao período anterior a fevereiro de 2017, que corresponderia aos 5 (cinco) anos anteriores ao início da ação judicail, nos termos do Decreto Federal nº 20.910/1932. Ato contínuo, fez juntada de pedido administrativo de seu defensor legal (seq. 3).

Com vista a elucidar as circunstâncias, esta Comissão de Justiça solicitou diligências a Seção de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Pessoal, pedindo informações quanto a percepção de retroativos pelo militar, e a que período fazem referência (seq. 8). Em resposta, o Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal informou que o militar recebeu os valores retroativos de Fevereiro/2017 a Maio/2021, no montante de R$ 25.695,85 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), devido sua promoção a cabo bombeiro militar, conforme a Portaria nº 374 de 27 de setembro de 2022,publicada no BG 184/2022 (seq. 12).

O Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal, dispôs ainda que em análise aos eventos financeiros do requerente, verifica-se que o mesmo percebeu seu primeiro pagamento na folha do CBM em dezembro de 2009, com retroativos a maio do mesmo ano, permanecendo na graduação de aluno do Curso de Formação de Praças-CFP até o mês de fevereiro de 2012, onde teve seus vencimentos suspensos, devido ao trancamento de sua matrícula em 01/03/2012, sendo reestabelecido em 15/02/2017, e que não há razões que o mesmo perceba os valores relativos ao hiato, a qual ficou afastado de qualquer atividade vinculada ao CBMPA .

**2 ANÁLISE JURÍDICA**

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência''. **(grifo nosso)**

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 93:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa "deve fazer assim".

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.(...)".

Preliminarmente, destaca-se que a análise aqui é empreendida concentra-se no cumprimento da sentença expedida pelo Exmº Sr. Cláudio Hernandes Silva Lima Juiz de Direito, respondendo pela 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém que julgou procedente o pedido formulado pelo militar para declarar o direito em ter sua incorporação com data retroativa, na mesma data de sua turma de origem, ou seja março de 2010, conforme BG 38 de 01 de março de 2010. Ainda sobre a sentença, destaca-se que esta dispôs sobre o direito a promoção em ressarcimento em preterição, a graduação de Cabo BM. Vejamos.

Processo nº 06.2019.8.14.0301

Cumprimento de sentença

14. Logo, resta claro que, uma vez concluído o curso para a promoção tem o autor direito ao ressarcimento em preterição para que seja "declarado o direito do autor em ter sua incorporação com data retroativa a contar de 2009, tendo sua turma de origem se formado em março de 2010, conforme BG 38 de 01 de março de 2010, **fazendo, assim, jus à promoção à graduação de CABO PM em ressarcimento de preterição, juntamente com os demais militares de sua turma." (grifo nosso)**

Em decorrência da sentença, o CBMPA através da Portaria nº 374, de 27 de setembro de 2022, publicada no BG nº 184, de 29 de Setembro de 2022, houve a promoção em ressarcimento em preterição à graduação de Cabo BM do requerente, a contar de 21 de Abril de 2016.

Ao que pese, a decisão até então foi cumprida em sua integralidade. Ocorre que o requerente suscita que a Administração militar deixou de lhe pagar retroativos devidos do período anterior a Fevereiro de 2017.

Compulsando os autos, e confome despacho do Chefe da Seção de Pagamento de Pessoal (seq. 12) o requerente recebeu os valores retroativos de Fevereiro/2017 a Maio/2021, no montante de R$ 25.695,85 (vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), devido sua promoção a cabo bombeiro militar, com efeitos retroativos. E que o militar não faz jus a período anterior a Fevereiro de 2017, pois ficou afastado de qualquer atividade vinculada ao CBMPA, em virtude do trancamento de sua matrícula em 01/03/2012, a qual foi reestabelecido em 15/02/2017, com a matrícula no CFP/2017.

Reitera-se que a análise aqui empreendida se dá com base na sentença e de seu cumprimento pela Corporação. Em relação ao pagamento de retroativos, destaca-se o o item 15 (quinze) da sentença prolatada pelo douto magistrado. Senão Vejamos:

Processo nº 06.2019.8.14.0301

Cumprimento de sentença

**15. Contudo, se deve ressaltar que resta inviável o pagamento da diferença de remuneração, ante ao fato que isto importaria em enriquecimento sem causa. Em outras palavras, mesmo não tendo sido o autor o responsável por não ter exercido suas atividades na graduação de cabo, exatamente por não tê-lo feito, não há que se falar em indenização pelo recebimento da remuneração do posto preterido.** Neste sentido:

"JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RECURSO INOMINADO. PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. INSPETOR DE POLÍCIA. NOMEÇÃO TARDIA. DANO FUNCIONAL. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO. PROMOÇÕES E DEMAIS VANTAGENS.

**1.** Trata-se de ação em que pretende a parte autora se ver indenizada pela desconstituição administrativa do ato, tornado nulo pelo Judiciário, o qual, em 21.07.2011 e 29.08.2011, determinou nova nomeação e posse da Parte Autora.

**2. A contraprestação pecuniária é correlata ao efetivo desempenho das atribuições do cargo, não havendo falar, na hipótese, em ressarcimento pelo período de não exercício das funções**.

EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, JULGARAM DESPROVIDO O RECURSO INOMINADO. (Recurso Cível nº 71004372405, 1ª Turma Recursal da Fazenda Pública dos Juizados Especiais/RS, Rel. Thais Coutinho de Oliveira. j. 29.10.2018, DJe 16.11.2018)." – **grifo nosso** (sic)

Conforme acima destacado, o juízo não determinou ao requerente o pagamento de qualquer valor retroativo da diferença da remuneração ao militar, por entender que isso geraria enriquecimento sem causa, mesmo o requerente não tendo dado causa ao não exercício de atividade laborais na graduação de Cabo BM.

Dessa forma, observa-se que ao requerente não seria devido nenhuma contraprestação pecuniária, pois não exerceceu as atribuições do cargo de Cabo BM, nos termos exarados na sentença juducial.

**3 CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**:

1. Opino pela impossibilidade do pagamento de retroativos solicitados.

2. Remetam-se os autos a DP para conhecimento e providências cabíveis.

3. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 10 de Novembro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

**Proposta de indexação**:

Palavras-chave: Decisão Judicial. Retroativos. Enriquecimento sem causa.

**Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:**

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 10 de Novembro de 2023.

**Thais** Mina Kusakari– **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

**Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:**

I - Decido por:

( X ) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

---

II – A DP para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ**– **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/348100 - PAE.

Fonte: Nota N°. 67668. Comissão de Justiça do CBMPA,



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

## PARECER N° 248/2023 - COJ. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 SEPLADGTD – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

**Parecer nº: 248/2023.**

PAE nº: 2023/1221452.

Procedência: Diretoria de Telemática e Estatística do CBMPA.

Responsável: **MAJ QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão.**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023 SEPLADGTD – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL / PREFEITURA DE RECIFE, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MINIDESKTOP. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

**1 RELATÓRIO**

O CEL QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete do Cmt-Geral do CBMPA, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho de ordem datado de 01 de novembro de 2023, manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2023, referente ao Pregão Eletrônico n° 018/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura de Recife/PE, para eventual aquisição de 181 (cento e oitenta e um) minidesktop para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O TCEL QOBM Luiz Alfredo Silva Galiza dos Santos, Diretor de Telemática e Estatística do CBMPA, através do Memorando nº 148/2023-DTE-CBM (Fl. 01 – Seq. 1), datado de 26 de outubro de 2023, informou que a aquisição se faz necessária devido o parque computacional do CBMPA possuir um quantitativo insuficiente de computadores, sendo que alguns não contam com a garantia de fábrica, fato que prejudica a continuidade dos serviços, uma vez que tais computadores requerem maior manutenção.

Considerando ainda a expansão da Corporação com a previsão de inauguração de 07 (sete) novas UBMs, é importante para a corporação possuir um parque de computadores atualizados, que atendam não somente a necessidade dos usuários, mas, principalmente, que não exijam suporte de forma rotineira.

Observa-se o Parecer Administrativo, do 2º TEN QOBM Evandro Fábio Aleixo Melo da Silva, Subchefe da 4ª Seção do EMG, datado em 26 de outubro de 2023 (Fl. 19 – Seq. 6), informando que o processo possui a estimativa de aquisição no valor global de R$ 1.391.507,32 (Um milhão, trezentos e noventa a e um mil, quinhentos e sete reais e trinta e dois centavos), considerando que o mesmo encontra-se apto para o prosseguimento, possuindo assim todas as peças de instruções exigidas.

Consta ainda nos autos a Ata de Registro de Preços nº 011/2023, referente ao Pregão Eletrônico n° 018/2022 – CPLCC, para a eventual aquisição de equipamentos e acessórios de processamento de dados para a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura de Recife/PE.

Por sua vez, a Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 27 de outubro de 2023 (Fl. 134 – Seq. 13), com escopo de adquirir 181 unidades de minidesktop, obtendo o valor de referência de R$ 935.199,85 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), nas seguintes disposições:

– MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (PREGÃO N° 72023) – R$ 1.571.092,67 (Um milhão, quinhentos e setenta e um mil, noventa e dois reais e sessenta e sete centavos);

– MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (PREGÃO N° 22023) – R$ 1.408.688,61 (Um milhão, quatrocentos e oito mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos);

- DUAL REPRESENTAÇÕES LTDA – R$ 1.313.336,00 (Um milhão, trezentos e treze mil, trezentos e trinta e seis reais);

– MÉDIA – R$ 1.430.986,00 (Um milhão, quatrocentos e trinta mil, novecentos e oitenta e seis reais);

– ARP Nº 11/2023, ORIUNDA DO P.E N° 18/2022 – SEPLADGTD – R$ 935.199,85 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos);

– BANCO SIMAS – Sem referência;

– VALOR DE REFERÊNCIA – R$ 935.199,85 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Encontram-se nos autos o despacho da 2º TEN QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, datado de 27 de outubro de 2023, solicitando disponibilidade orçamentária para contratação futura, com base nas informações no mapa comparativo de preços. Ao que foi informado pelo Subdiretor de Finanças não existir crédito orçamentário disponível para atender a despesa.

Em despacho datado de 30 de outubro de 2023, o Subdiretor de Apoio Logístico solicitou à Diretoria de Finanças que fosse desmobilizada dotação orçamentária de processo anterior para aquisição de computadores anteriormente cancelado.

O Subdiretor de finanças do CBMPA, MAJ QOBM Israel Silva de Souza, informou, por meio do Ofício nº 310/2023 – DF, datado de 30 de outubro de 2023, que há disponibilidade de dotação de créditos orçamentários para aquisição de MATERIAL PERMANENTE 181 (cento e oitenta e um) computadores, conforme descrito a seguir:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310104

Unidade Orçamentária: 31104

Programa de Trabalho: 06.182.1502.7701

Fonte de Recurso: 01759000091

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: 1050007701E

Valor: R$ 935.199,85 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Modalidade: Global

Consta nos autos a "Autorização para Adesão a ATA" da Empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, datada em 18 de outubro de 2023 (Fl. 140 – Seq. 19), a qual sinaliza positivamente pela adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ata de Registro de Preços nº 011/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n° 018/2022, da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura de Recife/PE.

Por sua vez, reporta-se que está presente nos autos a solicitação à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura de Recife/PE (Fl. 143 – Seq. 21) para adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n° 018/2022, a qual fora celebrada com empresa LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ nº. 12.477.490/0002-81) cujo objeto é o registro de preços visando eventual aquisição de equipamentos e acessórios de processamento de dados.

Encontra-se nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 31 de outubro de 2023, autorizando a despesa pública para a Aquisição de computadores, na modalidade de Adesão, por meio da Ata de Registro de Preços n° 011/2023, oriunda do PE Nº 018/2022 – SEPLADGTD, devendo ser utilizada a fonte de recurso: 01759000091 – FEBOM, do Elemento de Despesa: 449052 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, no valor de R$ 935.199,85 (novecentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme disponibilidade orçamentária e condicionada a parecer jurídico.

No mesmo despacho, a autoridade máxima da instituição autoriza o processo ser instruído, assim como sua adesão à Ata de Registro de Preço, sob o regime da Lei Federal n° 8.666 de 1993, conforme disposição descrita no Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023.

Por fim, consta ainda nos autos a minuta do contrato e seus anexos.

**2 ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial n° 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual n° 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto n° 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial n° 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

**Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:**

**I -** a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

**II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1° de abril de 2023.**

**§ 1º** Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

**§ 2° Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1° a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.**

**§ 2°-**A Além da exceção no § 2° deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal no 8.666, de 1993, da Lei Federal no 10.520, de 2002, e da Lei Federal no 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

**I -** a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

**II -** haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

**§ 3º** Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

**§ 4º** O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 5° A deliberação motivada a que se refere o § 2°-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal n° 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.**

**(grifo nosso)**

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que até o decurso do prazo de que



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

trata o inciso II do caput do artigo 193 da Lei citada, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11), sendo que o respectivo contrato será regido conforme as regras previstas na legislação que será revogada, durante toda sua vigência, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

**Art. 191.** Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

**Parágrafo único.** Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

**Art. 37-** A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

**(Grifo nosso)**

Sobre a instrução processual, no âmbito da Corporação foi editada a Portaria n° 24 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E n° 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

**Art. 7º.** São atribuições do Estado-Maior Geral:

(...)

**IX –** Oficializar ao órgão gerenciador e ao fornecedor de Ata de Registro de Preço de interesse de adesão pelo CBMPA, definindo seus quantitativos para aderir, devendo ocorrer a assinatura contratual durante a vigência da Ata aderida, cabendo-lhe a comunicação da eficácia da adesão ao órgão gerenciador;

(...)

**Art. 8º.** São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

**I –** Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem a realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da Administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, razão pela qual é importante o estudo técnico que demonstre aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

Por fim, a justificativa e motivação para a contratação deve estar presente nos autos, com as razões de fato e de direito para realizar a licitação e a consequente contratação. Além disso, a justificativa da necessidade de contratação decorre da necessidade do bem ou serviço a fim de que o órgão possa desempenhar suas atividades.

No mesmo sentido a Lei n° 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3° os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

**Art. 3º** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

**Art. 4º** Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

**I -** atuação conforme a lei e o Direito;

**II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;**

**(grifo nosso)**

Para o autor Marçal Justen Filho in *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.* 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

**Art. 22.** Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

**XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades**, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

**(grifo nosso)**

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

**Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

[...]

**II- ser processadas através de sistema de registro de preços;**

[...]

**§3º** O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

**I-** seleção feita mediante concorrência;

**II-** estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

**III-** validade do registro não superior a um ano.

**§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:(...)

**Lei Federal nº 10.520/2002**

**Art. 11.** As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico. **(Grifos nossos)**

Na esfera federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2°, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

**Art.2°**

(...)

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras.**

**(...)**

**DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 7º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (Grifo nosso)**

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes1, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros.** Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

**(Grifo nosso)**

No entanto, a Lei n.° 8.666/93, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7°, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93:

**Art. 7º**

(...)

**§ 2º** As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

**III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;**

(...)

**§ 9°** O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

(...)



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

**Art. 14.** Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. **(Grifo nosso)**

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**1.** Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

**2.** Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.
**3.** O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93" .

**4.** A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.

**5.** Recurso especial provido.

(REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Portanto, faz necessário a Administração comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP.

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, vale ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

**I -** Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II -** Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III -** Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

**IV -** Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

**V -** Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**VI -** Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

**VII -** Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

**CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 4º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

**I -** quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II -** quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III -** quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

**IV -** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

**CAPÍTULO XI**

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 24.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

**§ 1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

**I -** comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

**II -** encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

**III -** encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

**§ 2º** Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § **3º** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

**§ 4º** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

**§ 5°** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§ 6º** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

**§ 7º** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.**

**§ 9º** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

**(Grifos nossos)**

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que está previsto no § 8° do art. 24 do Decreto Estadual n° 991, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

**a)** Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

**b)** Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demostre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

Com efeito, o entendimento do Tribunal de Contas da União, que, por ocasião do Acórdão n. 2877/2017 - Plenário, de Relatoria do Min. Augusto Nardes, diz que a adesão a ata de registro de



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto 7.892/2013), à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado. Vejamos:

"10. Assinalo que as ações desta Corte devem refletir a necessidade de observar não apenas o princípio da legalidade, mas igualmente de outros princípios fundamentais que regem a atividade administrativa, como o da continuidade, da eficiência e da economicidade. Constatada a vantajosidade da opção pela adesão à ARP, e atendidos os requisitos legais não observados, atendido está o interesse público.

(...)

**9.3.2.** realização de pesquisa de preço com mais de um fornecedor contratado com o poder público, para atender ao disposto nos §§ 2° e 6° do art. 2° da IN-MPOG 05/2014 (com a redação dada pela IN-MPOG 3/2017);

(...)

**9.3.5.** demonstração do atendimento aos demais requisitos estabelecidos no art. 22 do Decreto 7.892/2013, quais sejam:

**a)** validade da ata de registro de preço;

**b)** vantajosidade na adesão pelo órgão participante;

**c)** consulta ao órgão gerenciador;

**d)** aceitação do fornecedor;

**e)** limite de 100% para aquisição ou contratação do órgão participante;

**f)** limite de cinco vezes para aquisição por todos os órgãos participantes dos itens registrados; e

**g)** prazo de 90 (noventa) dias para aquisição ou contratação pelo órgão participante, contado da data de autorização do órgão gerenciador; e

Resta evidente, portanto, o uso da ata de registro de preços deve ser formalizado em processo administrativo específico do órgão ou ente que solicita o empréstimo da ata, a ser instruído com, no mínimo: a) cópia da decisão de homologação da licitação promovida pelo ente público e da publicação da ata de registro de preços; b) justificativa da necessidade de aquisição do bem e comprovação da vantajosidade da aquisição por meio da adesão ao sistema de registro de preços de outro ente público; c) comprovação de que o preço a ser pago é compatível com o praticado no mercado à época da adesão à ata; d) documento que ateste a concordância do ente gerenciador em emprestar sua ata de registro de preços; e) documento que ateste a concordância do beneficiário da ata (fornecedor) em fornecer o bem ou serviços.

O Decreto Estadual nº 2.734, de 07 de novembro de 2022, publicado no D.O.E n° 35.180, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, normatiza os procedimentos a serem observados pelo setor competente para realização de pesquisa de preços. Em seu art. 4º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme a seguir transcrito:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. § 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

**I -** adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços;

[...]

**Art. 4º** A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I -** preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II -** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

**III -** contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**IV -** dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**V -** pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

**VI -** pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**§ 1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

**Acórdão nº 2.170/2007 - TCU**

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

*Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida,* o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntado no processo.

*Ao caso em análise, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), quanto à apresentação condições viabilizante para uso da ARP, que diz:*

*Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:*

**Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**

**§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

**§ 1º-A** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. (Incluído pelo Decreto n° 9.488, de 20218) (Vigência).

**§ 1º-B** O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal. (Incluído pelo Decreto n°9.488, de 2018) (Vigência).

§ **2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

**§ 3º** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Redação dada pelo Decreto n° 9.488, de 2018) (Vigência).

**§ 4º** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Redação dada pelo Decreto n° 9.488, de 2018) (Vigência).

**§ 4º**-A Na hipótese de compra nacional:(Incluído pelo Decreto n° 9.488, de 2018) (Vigência).

**I -** as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e(Incluído pelo Decreto n° 9.488, de 2018) (Vigência).

**II -** o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Incluído pelo Decreto n° 9.488, de 2018) (Vigência).

**§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.**

**§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.**

**§ 8º** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

**§ 9º** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

(...) **(grifo nosso)**

Nesse diapasão, Ata de Registro de Preços nº 011/2023, referente ao Pregão Eletrônico n° 018/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura de Recife/PE, foi assinada em 16 de fevereiro de 2023, conforme observado nos autos, fazendo referência no Edital do Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 018/2022, BB nº 974241 quanto às observações de adesão em análise. Dispondo:

**9 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

**9.1** Órgão licitante e gerenciador: Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital.

**9.2** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e Decreto Municipal n° 27.070/2013.

**9.3** Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, de acordo com as regras do Decreto Municipal n° 27.070/2013.

**9.4** Será admitida a adesão e/ou confirmação (órgão participante) de quantidade parcial do lote, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal. **(Grifo nosso)**

Por sua vez, deve constar ainda na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

**Art.55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

**I-** o objeto e seus elementos característicos;



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

**II-** o regime de execução ou a forma de fornecimento;

**III-** o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**IV-** os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

**V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**

**VI-** as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

**VII-** os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

**VIII-** os casos de rescisão;

**IX-** o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

**X-** as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

**XI-** a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

**XII-** a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

**XIII-** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

*Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação,* **em que se registram os preços,** *fornecedores, órgãos participantes* **e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas**. *Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.*

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE n° 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

**§ 1º** Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

(...)

**III - realizadas com recursos de Fundos Estaduais.**

**§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).**

**(Grifo nosso)**

Com base nos dispositivos acima, para a aquisição dos materiais descritos, deverá ser comunicado ao GTAF a realização da despesa pública, em conformidade ao Art. 1º, parágrafo 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 955/2020.

Por fim, a manifestação desta comissão cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da adesão a Ata de Registro de Preços como sendo a melhor solução de contratação para a Administração Militar.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

**1 –** A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;

**2 –** Que o setor técnico deverá solicitar comunicar ao GTAF a realização da despesa pública em conformidade ao Art. 1º, parágrafo 1º, inciso III do Decreto Estadual nº 955/2020;

**3 –** Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 5º do Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão as atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;

**4 –** Seja verificado se há Ata de Registro de Preço vigente no Estado com objeto similiar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;

**5 –** O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;

**6 –** A Minuta do Contrato deve estar em consonância com a Minuta do Contrato da ARP, nos requisitos cabíveis;

**7 –** Seja juntada a cópia da publicação em Diário Oficial da Ata de Registro de Preços, afim de confirmar sua vigência;

**8 –** Seja juntada a autorização do Órgão gerenciador para adesão à Ata de Registro de Preços;

**9 –** Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

**3 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO:**

**1. OPINO** pela **possibilidade** de adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2023-SEPLADGTD, referente ao Pregão Eletrônico n° 018/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital da Prefeitura de Recife/PE, para eventual aquisição de 181 (cento e oitenta e um) minidesktop para atender as necessidades do CBMPA, observadas as legislações e desde que cumpridas as recomendações acima citadas.

**2.** Remetam-se os autos à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

**3.** À consideração superior.

Belém (PA), 21 de novembro de 2023

Rafael Bruno Farias **Reimão** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

**Proposta de indexação**

Palavras-chave: Administrativo. Adesão a Ata de Registro de Preços. Computadores.

**Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:**

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém – Pa, 8 de novembro de 2023.

**Thais** Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

**Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:**

I - Decido por:

( X ) Aprovar o presente parecer;

(  ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

(  ) Não aprovar.

---

II – A DAL/CPL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo N°2023/1221452 - PAE.

Fonte: Nota N° 67693 - Comissão de Justiça do CBMPA

## PARECER N° 254/2023 - COJ. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PRAZO DE ENTREGA. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023

**Parecer nº: 254/2023.**

PAE nº:2021/1237168 (P), 2023/1054378 (F) e 2023/831712 (F).

Procedência: Maj QOBM Patrícia do Socorro Fonseca dos Santos - Fiscal do Contrato

Responsável: **Maj QOBM** Abedolins Corrêa **Xavier**

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO. PRAZO DE ENTREGA. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2023, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE SACOS ESTANQUES. EXTINÇÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE.

**1 RELATÓRIO**

O TEN QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Contratos e Convênios, em despacho datado de 14 de Novembro de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica referente à possibilidade de formalização de Termo Aditivo ao contrato nº 080/2023, referente a prorrogação de prazo contratual para entrega de 900 (novecentos) sacos estanques.

O fiscal do contrato, TEN QOABM Joelmir Nune**s** de Castro, por meio do Memorando nº 493/2023-SL, de 14 de Setembro de 2023 (PAE nº 2023/1054378, seq. 4) informou que a Empresa Licitapremium Serviços e Comércio Ltda solicitou através de expediente administrativo datado de 11 de Setembro de 2023 nova prorrogação de 90 (noventa) dias de prazo de entrega para o item sacos estanques.

Destaca-se que o presente contrato foi aditado anteriormente duas vezes (1º e 2º Termos aditivos), com o mesmo intuito, qual seja: a dilação do prazo para entrega do objeto contratual. Por meio dos termos aditivos anteriores, o prazo inicialmente pactuado no contrato nº 080/2022 foi acrescido por mais 90 (noventa) dias, e encerrou-se no dia 13 de setembro de 2023, sem o adimplemento da obrigação por parte da Empresa Licitapremium Serviços e Comércio Ltda do quantitativo celebrado 1500 (mil e quinhentos) sacos estanques.

Ressalta-se que até a extinção contratual, a Empresa Licitapremium Serviços e Comércio Ltda fez a entrega de 600 (seiscentas) unidades do item saco estanque, conforme Nota fiscal apensada aos autos (PAE 2023/831712).

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais que envolvem a possível prorrogação da vigência contratual, tendo em vista a não entrega de objetos dentro dos prazos definidos no Contrato nº 080/2022-CBMPA.

Por fim foi juntado a Minuta do 2° Termo Aditivo para análise desta Comissão de Justiça.

**2 ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei nº 8.666/93, motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

O contrato administrativo diferencia-se do contrato privado, pelo fato de não haver igualdade entre os contratantes, pelo contrário, nos contratos administrativos são asseguradas condições mais favoráveis à Administração Pública.

Considerando a Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, mais especificamente em:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

(...)

Os contratos celebrados na seara administrativa, seguem um regime jurídico próprio. A vigência dos contratos administrativos segue a regra contida no art. 57 da Lei nº 8.666/1993. Senão vejamos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

**§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**§ 3º** É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado. (grifo nosso)

Constata-se que a pretensão da Empresa Licitapremium Serviços e Comércio Ltda é intempestiva, uma vez que o aludido contrato encontra-se extinto, fato ocorrido no dia 13 de setembro de 2023.

Portanto, inviável é a celebração de termo aditivo em contrato sem cobertura, não sendo admitida prorrogação contratual, tese esta consolidada no Tribunal de Contas da União. Vejamos:

TCU- Acórdão nº 3863/2011

**9.7.** recomendar à UFRJ que:

(...)

**9.8.3.** não celebre termo aditivo ao contrato cujo prazo de vigência tenha expirado, por ausência de previsão legal, observando-se o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

TCU – Acórdão nº 2.143/201171.

**1.71**. Dessa forma, nas prorrogações contratuais, a assinatura dos respectivos termos de aditamento deve-se dar até o término da vigência contratual, uma vez que, transposta a data final de sua vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a sua prorrogação ou continuidade de execução.5 - Plenário

**172.** A jurisprudência desta Corte de Contas é pacífica no sentido de que a celebração de aditivos em contratos já extintos não possui amparo legal e configura recontratação sem licitação, infringindo os art. 2º e 3º da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 66/2004-TCU- Plenário, 1.717/2005-TCU - Plenário, 216/2007-TCU- Plenário e 1.335/2009-TCU- Plenário).

**173.** Ademais, a realização de serviços sem a devida cobertura contratual configura contrato verbal com a Administração, em desacordo com o art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

TCU– Acórdão nº 4798/2019 - Primeira Câmara

**23.1.** Por oportuno, cabe registrar que "a jurisprudência desta Corte de Contas se consolidou ao longo do tempo no sentido de considerar irregular o aditamento feito após o término da vigência contratual, ainda que amparado em um dos motivos do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, uma vez que o contrato original estaria formalmente extinto, de sorte que não seria juridicamente cabível a sua prorrogação ou a continuidade da sua execução (Acórdãos 66/2004, 1717/2005, 216/2007, 1335/2009, 1936/2014 e 2143/2015, todos do Plenário do TCU)", conforme consignado no Acórdão 8.261/2016-2ª Câmara.

De certo que não é cabível a prorrogação do contrato nº 080/2023, uma vez que o mesmo encontra-se extinto, fato ocorrido no dia 13 de setembro de 2023. O possível aditamento do referido contrato administrativo é considerado irregular pelo TCU, conforme acima exposado.

Por fim, registra-se que Administração deve se acautelar, com vista a apurar as circunstâncias que fizeram com que a Empresa Licitapremium Serviços e Comércio Ltda não cumprisse o contrato nº 080/2023 em sua integralidade, motivo pelo qual recomenda-se a abertura de processo administrativo sancionatório, nos termos da legislação vigente e consoante cláusula décima quarta do instrumento contratual.

**3 CONCLUSÃO**

**Ante o exposto**:

1. **OPINO** pela impossibilidade da celebração de Termo Aditivo ao contrato nº 080/2023.

2. Remetam-se os autos a DAL para conhecimento e providências.

3. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 17 de Novembro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Lei nº 8.666/1993. Contrato. Aditivo. Termo aditivo. Extinção.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 17 de Novembro de 2023.

**Thais** Mina Kusakari– **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

( X ) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

_____

II – A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ**– **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2021/1237168 - PAE

Fonte: Nota N°. 68022. Comissão de Justiça do CBMPA

## PARECER N° 250/2023 - COJ. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - UNIFESSPA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE SOM.

**Parecer nº: 250/2023.**

PAE nº: 2023/1235721.

Procedência: Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

Responsável: **MAJ QOBM** Rafael Bruno Farias **Reimão.**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023 - UNIFESSPA, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE SOM. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

**1 RELATÓRIO**

O **CEL QOBM Roberto Pamplona**, Chefe de Gabinete do Cmt-Geral do CBMPA, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho de ordem datado de 08 de novembro de 2023, manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2023, referente ao Pregão Eletrônico n° 20/2023, cujo órgão gerenciador é a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), para eventual aquisição de 22 (vinte e duas) caixas de som para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

A **CEL QOBM Alessandra** de Fátima Vasconcelos Pinheiro, Diretora de Ensino e Instrução do CBMPA, através do Memorando nº 130/2023-DEI-CBM (Fl. – Seq. 1), datado de 30 de outubro de 2023, encaminhou Termo de Referência – TR, Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de mercado (03 – orçamentos) atinente a contratação pretendida.

Informou, ainda, que a aquisição se faz necessária para atender as demandas de formação de bombeiros militares no Curso de Formação de Praças, onde o quantitativo calculado é estimado para atender a formação de 1.823 alunos do Curso de Formação de Praças a ser realizado em nos 06 Pólos de Ensino.

Observa-se o Parecer Administrativo, do **2º TEN QOBM** Evandro Fábio **Aleixo** Melo da Silva, Subchefe da 4ª Seção do EMG, datado em 01 de novembro de 2023 (Fl. 28 – Seq. 9), informando que o processo possui a estimativa de aquisição no valor de R$ 69.497,78 (Sessenta e nove mil, Quatrocentos e Noventa e Sete reais e Setenta e Oito centavos), considerando que o mesmo encontra-se apto para o prosseguimento, possuindo assim todas as peças de instruções exigidas.

Consta ainda nos autos a Ata de Registro de Preços nº 35/2023, referente ao Pregão Eletrônico n° 20/2023 – UNIFESSPA, para a eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto para atender as unidades acadêmicas e administrativas de todos os *campi* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Por sua vez, a Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 01 de novembro de 2023 (Fl. 31 – Seq. 12), com escopo de adquirir 22 unidades de caixas de som, obtendo o valor de referência de R$ 59.796,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais), nas seguintes disposições:

– **SITE DE DOMÍNIO AMPLO** – R$ 73.150,00 (setenta e três mil, cento e cinquenta reais);

– **PAINEL DE PREÇOS** – R$ 65.339,78 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos);

- **BANCO DE PREÇOS** – R$ 70.004,00 (setenta mil e quatro reais);

– **MÉDIA** – R$ 69.498,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e oito reais);

– **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 35/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP 20/2023 - UNIFESSPA** – R$ 59.796,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais);

– **BANCO SIMAS** – Sem referência;

– **VALOR DE REFERÊNCIA** – R$ 59.796,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais).

Encontram-se nos autos o despacho da **2º TEN QOBM Lorena** Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, datado de 01 de novembro de 2023, solicitando disponibilidade orçamentária para contratação futura, com base nas informações no mapa comparativo de preços.

O Subdiretor de finanças do CBMPA, **MAJ QOBM Israel** Silva de Souza, informou, por meio do Ofício nº 313/2023 – DF, datado de 06 de novembro de 2023, que há disponibilidade de dotação de créditos orçamentários para aquisição de MATERIAL PERMANENTE 22 (vinte e duas) caixas de som, conforme descrito a seguir:

**OGE**: 2023



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

**Esfera Orçamentária**: 01

**Unidade Gestora**: 310101

**Unidade Orçamentária**: 31101

**Programa de Trabalho**: 06.182.1502.7563

**Fonte de Recurso**: 01700000006

**Detalhamento da Fonte de Recurso**: 011078

**Natureza da Despesa**: 449052

**Plano Interno**: 1050007563E

**Valor**: R$59.796,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e seis reais)

**Modalidade**: Global

Consta nos autos a "Autorização para Adesão a ATA" da Empresa ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - ME, datada em 25 de outubro de 2023 (Fl. 69 – Seq. 20), a qual sinaliza positivamente pela adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ata de Registro de Preços nº 35/2023, referente ao Pregão Eletrônico n° 20/2023 da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Por sua vez, reporta-se que está presente nos autos a autorização da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Fl. 70 – Seq. 22) para adesão a Ata de Registro de Preços nº 35/2023, oriunda do Pregão Eletrônico n° 20/2023, a qual fora celebrada com empresa ISALTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA – ME (CNPJ nº. 01.682.745/0001-40) cujo objeto é o registro de preços visando eventual aquisição de equipamentos de áudio, vídeo e foto para atender as unidades acadêmicas e administrativas de todos os *campi* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

Encontra-se nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 08 de novembro de 2023, autorizando a despesa pública para a aquisição de CAIXAS DE SOM, por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 35/2023, ORIUNDA DO P.E N° 20/2023 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01700000006 - INFRAERO, do Elemento de Despesa 449052 - MATERIAL PERMANENTE, no valor total de R$ 59.796,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais), conforme disponibilidade orçamentária e condicionada a parecer jurídico.

No mesmo despacho, a autoridade máxima da instituição autoriza o processo ser instruído, assim como sua adesão à Ata de Registro de Preço, sob o regime da Lei Federal n° 8.666 de 1993, conforme disposição descrita no Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023.

Por fim, consta ainda nos autos a minuta do contrato e seus anexos.

**2 ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar.

Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da lei nº 8.666/93, Lei federal nº 10.520/02, Decreto 7.892/13 e Decreto nº 991/20 motivo pelo qual recomendamos desde já que a diretoria de apoio logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, publicado no Diário Oficial n° 35.321, de 13 de março de 2023, que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e revoga o Decreto Estadual n° 1.504, de 26 de abril de 2021, alterado ainda pelo Decreto n° 3.037, de 25 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial n° 26 de abril de 2023, que orienta sobre os procedimentos a serem observados. Vejamos:

**Art. 6º Fica autorizada a instrução de processos de aquisição de bens e serviços com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o seguinte:**

**I -** a realização de contratações diretas, a partir da vigência deste Decreto; e

**II - a abertura de processos licitatórios, a partir do dia 1° de abril de 2023.**

**§ 1º** Considera-se a abertura da licitação com a publicação do edital do certame.

**§ 2° Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1° a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.**

**§ 2°-A** Além da exceção no § 2° deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal no 8.666, de 1993, da Lei Federal no 10.520, de 2002, e da Lei Federal no 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

**I -** a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

**II -** haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

**§ 3º** Não será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, e a publicação do edital baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, de modo que caberá a autoridade, observadas as peculiaridades de cada processo de compra e as datas previstas neste artigo, optar pela instauração da fase preparatória pelo novo ou pelo antigo regime.

**§ 4º** O disposto no § 2º deste artigo se aplica, também, às contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

**§ 5° A deliberação motivada a que se refere o § 2°-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal n° 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.**

**(grifo nosso)**

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do artigo 193 da Lei citada, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11), sendo que o respectivo contrato será regido conforme as regras previstas na legislação que será revogada, durante toda sua vigência, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

**Art. 191.** Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

**Art. 37**- A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

**(Grifo nosso)**

Sobre a instrução processual, no âmbito da Corporação foi editada a Portaria n° 24 de 20 de janeiro de 2021, no D.O.E n° 34.468, de 19 de janeiro de 2021, que normatiza os procedimentos administrativos de compras e contratações, orienta sobre a necessidade do estudo preliminar. Vejamos:

**Art. 7º.** São atribuições do Estado-Maior Geral:

(...)

**IX –** Oficializar ao órgão gerenciador e ao fornecedor de Ata de Registro de Preço de interesse de adesão pelo CBMPA, definindo seus quantitativos para aderir, devendo ocorrer a assinatura contratual durante a vigência da Ata aderida, cabendo-lhe a comunicação da eficácia da adesão ao órgão gerenciador;

(...)

**Art. 8º.** São atribuições da Diretoria de Apoio Logístico:

**I –** Recepcionar, via Procedimento Administrativo Eletrônico (PAE) o documento de origem do setor demandante contendo em seu anexo o estudo técnico preliminar, o termo de referência ou projeto básico e no mínimo três cotações de preços. Em caso de solicitação a adesão a Ata de Registro de Preços, esta não deve compor a cotação de preços e nos casos de obras e reformas, deve-se observar as fontes de consultas específicas, conforme a Instrução Normativa nº 02/2018 da SEAD, atual SEPLAD;

Os prejuízos decorrentes de uma contratação sem a realização de estudos técnicos preliminares, podem gerar resultados não capazes de atender à necessidade da Administração, com consequente desperdício de recursos públicos por não atender a relação entre a demanda prevista e a quantidade de cada item ou mesmo levando à impossibilidade de contratar, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação, razão pela qual é importante o estudo técnico que demonstre aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade de utilização do modelo dentro das características e das necessidades desses serviços nas atividades institucionais.

Por fim, a justificativa e motivação para a contratação deve estar presente nos autos, com as razões de fato e de direito para realizar a licitação e a consequente contratação. Além disso, a justificativa da necessidade de contratação decorre da necessidade do bem ou serviço a fim de que o órgão possa desempenhar suas atividades.

No mesmo sentido a Lei n° 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3° os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

**Art. 3º** A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

**Art. 4º** Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

**I -** atuação conforme a lei e o Direito;

**II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;** (grifo nosso)

Para o autor Marçal Justen Filho in **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.** 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

**Art. 22.** Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

**XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades**, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III;

**(grifo nosso)**

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

**Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:**

[...]

**II- ser processadas através de sistema de registro de preços;**

[...]

**§3º** O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

**I-** seleção feita mediante concorrência;

**II-** estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

**III-** validade do registro não superior a um ano.

**§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**Art. 38.** O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:(...)

**Lei Federal nº 10.520/2002**

**Art. 11.** As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico. **(Grifos nossos)**

Na esfera federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2°, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

**Art.2°**

(...)

**I -** Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras.**

**(...)**

**DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 7º** A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

**§ 1º** O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

**§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (Grifo nosso)**

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes1, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros.** Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido.

**(Grifo nosso)**

No entanto, a Lei n.° 8.666/93, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7°, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/93:

**Art. 7º**

(...)

**§ 2º** As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

**III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;**

(...)

**§ 9°** O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

(...)

**Art. 14.** Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e **indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. **(Grifo nosso)**

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência do STJ a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, §2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

**1.** Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

**2.** Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.
**3.** O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93" .

**4.** A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.

**5.** Recurso especial provido.

(REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Portanto, faz necessário a Administração comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP.

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, vale ressaltar que recentemente foi publicado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

**Art. 3º** Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

**I -** Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

**II -** Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

**III -** Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

**IV -** Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

**V -** Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

**VI -** Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

**VII -** Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

**CAPÍTULO II DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 4º** O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

**I -** quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**II -** quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

**III -** quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

**IV -** quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

**CAPÍTULO XI**

**DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**Art. 24**. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

**§ 1º** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

uso da ata de registro de preços, deverão:

**I -** comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

**II -** encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

**III -** encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

**§ 2º** Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

**§ 4º** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

**§ 5°** O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**§ 6º** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

**§ 7º** Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

**§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.**

**§ 9º** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual.

**(Grifos nossos)**

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que está previsto no § 8° do art. 24 do Decreto Estadual n° 991, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: **agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente**.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

**a)** Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

**b)** Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demostre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

Com efeito, o entendimento do Tribunal de Contas da União, que, por ocasião do Acórdão n. 2877/2017 - Plenário, de Relatoria do Min. Augusto Nardes, diz que a adesão a ata de registro de preços (carona) está condicionada, entre outros requisitos (art. 22 do Decreto 7.892/2013), à comprovação da adequação do objeto registrado às reais necessidades do órgão ou da entidade aderente e à vantagem do preço registrado em relação aos preços praticados no mercado onde o serviço será prestado. Vejamos:

"10. Assinalo que as ações desta Corte devem refletir a necessidade de observar não apenas o princípio da legalidade, mas igualmente de outros princípios fundamentais que regem a atividade administrativa, como o da continuidade, da eficiência e da economicidade. Constatada a vantajosidade da opção pela adesão à ARP, e atendidos os requisitos legais não observados, atendido está o interesse público.

(...)

**9.3.2.** realização de pesquisa de preço com mais de um fornecedor contratado com o poder público, para atender ao disposto nos §§ 2° e 6° do art. 2° da IN-MPOG 05/2014 (com a redação dada pela IN-MPOG 3/2017);

(...)

**9.3.5.** demonstração do atendimento aos demais requisitos estabelecidos no art. 22 do Decreto 7.892/2013, quais sejam:

**a)** validade da ata de registro de preço;

**b)** vantajosidade na adesão pelo órgão participante;

**c)** consulta ao órgão gerenciador;

**d)** aceitação do fornecedor;

**e)** limite de 100% para aquisição ou contratação do órgão participante;

**f)** limite de cinco vezes para aquisição por todos os órgãos participantes dos itens registrados; e

**g)** prazo de 90 (noventa) dias para aquisição ou contratação pelo órgão participante, contado da data de autorização do órgão gerenciador; e

Resta evidente, portanto, o uso da ata de registro de preços deve ser formalizado em processo administrativo específico do órgão ou ente que solicita o empréstimo da ata, a ser instruído com, no mínimo: a) cópia da decisão de homologação da licitação promovida pelo ente público e da publicação da ata de registro de preços; **b)** justificativa da necessidade de aquisição do bem e comprovação da vantajosidade da aquisição por meio da adesão ao sistema de registro de preços de outro ente público; c) comprovação de que o preço a ser pago é compatível com o praticado no mercado à época da adesão à ata; d) documento que ateste a concordância do ente gerenciador em emprestar sua ata de registro de preços; e) documento que ateste a concordância do beneficiário da ata (fornecedor) em fornecer o bem ou serviços.

O Decreto Estadual nº 2.734, de 07 de novembro de 2022, publicado no D.O.E n° 35.180, de 08 de novembro de 2022, que dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, normatiza os procedimentos a serem observados pelo setor competente para realização de pesquisa de preços. Em seu art. 4º estipula os parâmetros a serem adotados na pesquisa de preços no Estado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme a seguir transcrito:

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. § 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

**I -** adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços;

[...]

**Art. 4º** A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

**I -** preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

**II -** Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

**III -** contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**IV -** dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

**V -** pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

**VI -** pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

**§ 1º** Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

**Acórdão nº 2.170/2007 - TCU**

Esse conjunto de preços ao qual me referi como "cesta de preços aceitáveis" pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusos aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

*Isso porque um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida,* **o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.**

A adesão à ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntado no processo.

*Ao caso em análise, aplica-se analogicamente, o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), quanto às viabilizantes para uso da ARP, que diz:*

*Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:*

**Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**

**§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.**

**§ 1º-A** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

**§ 1º-B** O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

**§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.**

**§ 3º** As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

**§ 4º** O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.(Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

**§ 4º-A** Na hipótese de compra nacional:(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

**I -** as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes; e(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018)(Vigência)

**II -** o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.(Incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018) (Vigência)

**§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.**

**§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.**

**§ 8º** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

**§ 9º** É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

(...)**(grifo nosso)**

Nesse diapasão, Ata de Registro de Preços nº 35/2023, referente ao Pregão Eletrônico n° 20/2023, cujo órgão gerenciador é a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), foi assinada em 25 de setembro de 2023, conforme observado nos autos, fazendo referência no Edital do Processo Licitatório nº 23479.004563/2023-51, Pregão Eletrônico SRP nº 20/2023 quanto às observações de adesão em análise. Dispondo:

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**4.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

**4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**4.4.1.**Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

**4.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.6.1**.Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante. (Grifo nosso)

Por sua vez, deve constar ainda na Minuta do Contrato as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 da Lei nº 8.666/93:

**Art.55.** São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

**I-** o objeto e seus elementos característicos;

**II-** o regime de execução ou a forma de fornecimento;

**III-** o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

**IV-** os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

**V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;**

**VI-** as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

**VII-** os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

**VIII-** os casos de rescisão;

**IX-** o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

**X-** as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

**XI-** a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

**XII-** a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

**XIII-** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

*Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, a Ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação,* **em que se registram os preços,** *fornecedores, órgãos participantes* **e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas***. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.*

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE n° 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

**§ 1º** Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

**I - realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;**

(...)

**§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF).**

**(Grifo nosso)**

Com base nos dispositivos acima, para a aquisição dos materiais descritos, deverá ser



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

comunicado ao GTAF a realização da despesa pública, em conformidade ao Art. 1º, parágrafo 1º, inciso I do Decreto Estadual nº 955/2020.

Por fim, a manifestação desta comissão cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da adesão a Ata de Registro de Preços como sendo a melhor solução de contratação para a Administração Militar.

Por todo exposto, esta Comissão de justiça recomenda:

**1 –** A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;

**2 –** Que o setor técnico deverá comunicar ao GTAF a realização da despesa pública em conformidade ao Art. 1º, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º do Decreto Estadual nº 955/2020;

**3 –** Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 5º do Decreto 2.939 de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão as atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;

**4 –** O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;

**5 –** Seja juntada a cópia da publicação em Diário Oficial da Ata de Registro de Preços, a fim de confirmar sua vigência;

**6 –** Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

**3 CONCLUSÃO**

**ANTE O EXPOSTO:**

**OPINO** pela **possibilidade** de adesão à Ata de Registro de Preços nº 35/2023, referente ao Pregão Eletrônico n° 20/2023, cujo órgão gerenciador é a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), para eventual aquisição de 22 (vinte e duas) caixas de som para atender as necessidades do CBMPA, observadas as legislações e desde que cumpridas as recomendações acima citadas.

Remetam-se os autos à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

À consideração superior.

Belém (PA), 1 de dezembro de 2023

Rafael Bruno Farias **Reimão** – **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

**Proposta de indexação**

Palavras-chave: Administrativo. Adesão a Ata de Registro de Preços. Caixas de som.

**Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:**

1. Concordo com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém – Pa, 14 de novembro de 2023.

**Thais** Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

**Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:**

I - Decido por:

( X ) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

---

II – A DAL para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** – **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1235721 - PAE

Fonte: Nota N° 68.204 - Comissão de Justiça do CBMPA

## Almoxarifado Central

### DISTRIBUIÇÃO FORNO MICRO-ONDAS

Almoxarifado Geral do CBMPA.

**JM FONSECA MARTINS LTDA**
**CNPJ: 35.822.821/0001-98**
**CONTRATO N° 076/2023**
**PROTOCOLO N° 2023/845929**

| ORD. | UBM/ SEÇÃO | QUANT. | RP |
|---|---|---|---|
| 1 | 1° GBM | 1 | 45891 |
| 2 | 2° GBM | 1 | 45916 |
| 3 | 3° GBM | 1 | 45902 |
| 4 | 4° GBM | 1 | 45925 |
| 5 | 5° GBM | 1 | 45917 |
| 6 | 6° GBM | 1 | 45913 |
| 7 | 7° GBM | 1 | 45926 |
| 8 | 8° GBM | 1 | 45929 |
| 9 | 9° GBM | 1 | 45927 |
| 10 | 10° GBM | 1 | 45922 |
| 11 | 11° GBM | 1 | 45908 |
| 12 | 12° GBM | 1 | 45896 |
| 13 | 13° GBM | 1 | 45897 |
| 14 | 14° GBM | 1 | 45905 |
| 15 | 15° GBM | 1 | 45884 |
| 16 | 16° GBM | 1 | 45918 |
| 17 | 17° GBM | 1 | 45910 |
| 18 | 18° GBM | 1 | 45923 |
| 19 | 20° GBM | 1 | 45885 |
| 20 | 21° GBM | 1 | 45886 |
| 21 | 22° GBM | 1 | 45921 |
| 22 | 23° GBM | 1 | 45920 |
| 23 | 24° GBM | 1 | 45914 |
| 24 | 25° GBM | 1 | 45899 |
| 25 | 26° GBM | 1 | 45890 |
| 26 | 28° GBM | 1 | 45903 |
| 27 | 29° GBM | 1 | 45904 |
| 28 | 30° GBM | 1 | 45928 |
| 29 | 1° GBS | 1 | 45889 |
| 30 | 1º GMAF | 1 | 45887 |
| 31 | 2° GBS/GSE | 1 | 45909 |
| 32 | 1° SGPA | 1 | 45924 |
| 33 | DAL | 1 | 45895 |
| 34 | GAB CMDO | 1 | 45912 |
| 35 | GAB SUBCMDO | 1 | 45906 |
| 36 | COJ | 1 | 45892 |
| 37 | CAT | 1 | 45898 |
| 38 | COP | 1 | 45915 |
| 39 | DP | 1 | 45911 |
| 40 | DF | 1 | 45901 |
| 41 | DTE | 1 | 45919 |
| 42 | DS | 1 | 45900 |
| 43 | CPCI | 1 | 45888 |
| 44 | CSMV/Mop | 1 | 45907 |
| 45 | AJUDÂNCIA | 1 | 45893 |
| 46 | CFAE | 1 | 45894 |
| 47 | ABM | 1 | 45930 |
| **ESTOQUE** | | **3** | 45931,45932 45933 |

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota n° 68.135 - Almoxarifado Geral do CBMPA

### DISTRIBUIÇÃO DE BOTIJÃO DE GÁS 13KG

Almoxarifado Geral do CBMPA.

**JM FONSECA MARTINS LTDA**
**CNPJ: 35.822.821/0001-98**
**CONTRATO N° 076/2023**
**PROTOCOLO N° 2023/845929**



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

| ORD. | UBM/ SEÇÃO | QUANT. | RP |
|---|---|---|---|
| 1 | 1° GBM | 1 | 44617 |
| 2 | 2° GBM | 1 | 44621 |
| 3 | 3° GBM | 1 | 44627 |
| 4 | 4° GBM | 1 | 44619 |
| 5 | 5° GBM | 1 | 44604 |
| 6 | 6° GBM | 1 | 44610 |
| 7 | 7° GBM | 1 | 44631 |
| 8 | 8° GBM | 1 | 44599 |
| 9 | 9° GBM | 1 | 44600 |
| 10 | 10° GBM | 1 | 44605 |
| 11 | 11° GBM | 1 | 44629 |
| 12 | 12° GBM | 1 | 44609 |
| 13 | 14° GBM | 1 | 44601 |
| 14 | 15° GBM | 1 | 44611 |
| 15 | 16° GBM | 1 | 44607 |
| 16 | 17° GBM | 1 | 44625 |
| 17 | 18° GBM | 1 | 44623 |
| 18 | 19° GBM | 1 | 44603 |
| 19 | 20° GBM | 1 | 44608 |
| 20 | 21° GBM | 1 | 44613 |
| 21 | 22° GBM | 1 | 44614 |
| 22 | 23° GBM | 1 | 44606 |
| 23 | 24° GBM | 1 | 44624 |
| 24 | 25° GBM | 1 | 44620 |
| 25 | 26° GBM | 1 | 44626 |
| 26 | 28° GBM | 1 | 44628 |
| 27 | 29° GBM | 1 | 44602 |
| 28 | CSMV/Mop | 1 | 44615 |
| 29 | 1° GBS | 1 | 44612 |
| 30 | 1º GMAF | 1 | 44622 |
| 31 | 2° GBS/GSE | 1 | 44616 |
| 32 | 1° SGPA | 1 | 44618 |
| 33 | COP | 1 | 44630 |
| 34 | 30° GBM | 1 | 44632 |
| 35 | CAT | 1 | 44633 |
| **ESTOQUE** | | **5** | 44634,44635 44636,44637 44638 |

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**

Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA

Fonte: Nota n° 68.229 - Almoxarifado Geral do CBMPA

## Academia Bombeiro Militar

### INFORMAÇÃO

**INFORMAÇÃO DE MUDANÇA DE ENDERÇO DA ABM**

**ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR PASSA A FUNCIONAR NO DIA E LOCAL A BAIXO ESPECIFICADO**

| NOME | DATA | LOCAL DE FUNCIONAMENTO |
|---|---|---|
| ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR (**ABM**) | 11 DE DEZEMBRO 2023 | RODOVIA BR 316, KM 13 BAIRRO-CENTRO, MARITUBA-PA, CEP-67105-290 (**IESP**) |

**Ana Paula** Tavares Pereira Amador- **TCEL QOBM**

**Comandante da ABM**

Fonte: Nota nº 68.351 e PAE nº 2023/1035905 - ABM

## Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

### QUADRO DE INSTRUÇÃO SEMANAL

Aprovo os Quadros de Instrução Semanal - CGS - BM/2023, do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização, elaborados pela Divisão de ensino do CFAE e Supervisão do Curso de Graduação a Sargento BM 2023, ministrados no período 24 de outubro de 2023 à 01 de dezembro de 2023.

QIS 01 A 06 DO CGS BM 2023

Thiago Santhiaelle de **Carvalho** - TCEL QOBM

Comandante do CFAE

Fonte: Nota nº 68.305 - CFAE

## 1º Grupamento de Busca e Salvamento

### ORDEM DE SERVIÇO N° 64/2023 - ESTAGIO DE ADAPTAÇÃO AO 1° GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO.

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO N° 64/2023- 1° GBS: ESTAGIO DE ADAPTAÇÃO AO 1° GRUPAMENTO DE BUSCA E SALVAMENTO.

Fonte: Nota nº 68.274 - 1° GBS.

## 2º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 98 DE 04,05 E 06 DEZEMBRO/2023 DO 2º GBM REFERENTE AO "SERVIÇO DE INSPEÇÃO TÉCNICA NAS PRAIAS E BALNEÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM E MUNICÍPIO DE INHANGAPI. ".

Protocolo: PAE nº 1373529

Fonte: Nota nº 68318 - 2º GBM - Castanhal/PA

## 5º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO Nº163/2023

Operacionalização da Ordem de Serviço nº 163/2023 - 5º GBM / 3ª SEÇÃO - VIAGEM A BELÉM (FORMATURA E BAILE CFP) - 23 a 25/11/2023, realizada através da aprovação da Ordem de Serviço nº 163/2023 - 5ºGBM, pelo Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2023/1309698.

PROTOCOLO: 2023/1309698 - PAE

Fonte: Nota nº 68.149 /5ºGBM

### TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em 109, de 13.06.2013:

| Nome | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Dias: | Origem : | Destino: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 SGT QBM ROBERTO BARBOSA DA SILVA | 572185 23/1 | 01/12/2023 | 05/12/2023 | 5 | 9º GBM | 5º GBM |

**Fonte:** Protocolo nº 2023/1365029 - PAE e Nota nº 68.369 - 5º GBM/Marabá

## 12º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO N°73/12° GBM

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO DE Nº 73 DE 02 DE DEZEMBRO/2023 DO 12º GBM "REFERENTE AO SERVIÇO DE GUARDA VIDAS NO BALNEÁRIO DE CARAPARÚ-SANTA IZABEL/PA.

Fonte: Nota nº 67.858 - 12º GBM/ Santa Izabel

### APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 12º GBM, o militar abaixo relacionado:

2º SGT QBM EULER COSTA PALHETA, MF 5823790/1, em razão de ter sido transferido do 25º GBM – Marituba, por necessidade do serviço.

Fonte: BG nº 210/2023, Protocolo nº 1351518/2023-PAE e Nota nº 68023

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 80

APROVO A ORDEM DE SERVIÇO Nº 80 DE 04 DE DEZEMBRO/2023 DO 12º GBM " CÍRIO DO DISTRITO DE CARAPARU".



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Fonte: Nota nº 68.346 - 12º GBM/ Santa Izabel

### APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 12º GBM, o militar abaixo relacionado:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Motivo: | Data de Apresentação: | Situação: |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 SGT QBM-COND ROSENILDO SILVA SOUZA | 5601169/1 | 12º GBM | POR TERMINO DE LICENÇA ESPECIAL | 29/11/2023 | Pronto |

Fonte: Nota nº 68.347/2023 - 12º GBM/ Santa Izabel.

## 15º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 130/2023 - B3/15ºGBM, referente à Transporte de Militares para Qualificação de Mergulho até o Município de Tailândia/PA.

Protocolo: 2023/1280163 - PAE

Fonte: Nota Nº 68.242/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 134/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e Participação durante a Palestra sobre Primeiros Socorros: Engasgamentos e Afogamento, do Projeto Social Amigos Solidários.

Protocolo: 2023/1356172 - PAE

Fonte: Nota Nº 68.247/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 135/2023 - B3/15ºGBM, referente à Buscar Material de APH no COP/SARE e Almoxarifado Geral e levar Cilindros de Mergulho para teste Hidrostático no GMAF do CBMPA.

Protocolo: 2023/1317743 - PAE

Fonte: Nota Nº 68.248/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 136/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e Participação Durante os Eventos Oficiais do Governo do Estado, no Município de Abaetetuba.

Protocolo: 2023/1318492 - PAE

Fonte: Nota Nº 68.250/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 137/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção e Participação durante a Capacitação de Tiro Policial Fuzil Beretta ARX 200 – CAL .7.62. – CPRX IX, para O 47º BPM em Abaetetuba/PA.

Protocolo: 2023/1356148 - PAE

Fonte: Nota Nº 68.251/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 138/2023 - B3/15ºGBM, referente à Prevenção Balneária na Praia de Beja, referente ao mês de dezembro de 2023.

Protocolo: 2023/1356129 - PAE

Fonte: Nota Nº 68.252/2023 - 15º GBM/Abaetetuba

## 19º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº 096/2023 –19º GBM, referente ao ”Deslocamento de viatura para apoio a militar em missão na Operação Fênix”.

Protocolo: 2023/1356540

Fonte: Nota nº 68.309 - 19º GBM/Capanema

## 20º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Operacionalização da Ordem de Serviço Nº 042 / 2023 - 20º GBM / Mosqueiro - "Estágio de Adaptção dos Soldados BM 2023" com a finalidade de estabelecer os recursos necessários para o pagamento de jornada operacional e o empenho de militares e logistica adequada do 20º GBM para atuarem com eficiência durante o estágio de adaptação dos novos Soldados BM 2023.

Protoclo PAE nº 2023 / 1379442

Fonte: Nota Nº 68.357 - 20 GBM/ Mosqueiro

## 23º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 135/2023 - 23º GBM

OPERACIONALIZAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, Aprovada pelo COP, referente ao “PROJETO CÂMARA NOS BAIRROS” nos dias 01, 02 e 03 de dezembro de 2023.

CHARLES DE PAIVA **CATUABA- TCEL QOBM**

**Comandante do 23º GBM.**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº .135 -23º GBM**

Fonte: 2023/1339350 – PAE e Nota nº 68299 - 23º GBM/Parauapebas

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 141/2023 - 23º GBM

OPERACIONALIZAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, Aprovada pelo COP, referente à “PREVENÇÃO À CORRIDA DO PROGRAMA MAGRAMENTE” no dia 03 de dezembro de 2023.

CHARLES DE PAIVA **CATUABA- TCEL QOBM**

**Comandante do 23º GBM.**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 141 - 23º GBM**

Fonte: 2023/ 1351696 – PAE e Nota nº 68302- 23º GBM/Parauapebas

### ORDEM DE SERVIÇO Nº. 140 -23º GBM

OPERACIONALIZAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, Aprovada pelo COP, referente à “PREVENÇÃO NOS LOCAIS DE PROVA DO CONCURSO PÚBLICO DE PARAUAPEBAS” no dia 03 de dezembro de 2023.

CHARLES DE PAIVA **CATUABA- TCEL QOBM**

Comandante do 23º GBM.

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 140 -23º GBM**

Fonte: 2023/1361687–- PAE e Nota nº 68303 - 23º GBM/Parauapebas

## 25º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovada pelo COP, a Ordem de Serviço Nº 054/2023 - 25º GBM, referente ao serviço de "PREVENÇÃO DE GUARDA VIDAS NA ORLA DE BENFICA", no município de Benevides-PA.

Protocolo PAE: 2023/1358194.
Fonte: Nota Nº 68.249/2023 - 25º GBM/Marituba.

## 26º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Publico ORDEM DE SERVIÇO Nº 50/2023 – 26º GBM/ICOARACI, aprovada pelo COP, referente a “PREVENÇÃO NO CÍRIO DA ILHA DE CARATATEUA SENHORA IMACULADA CONCEIÇÃO”, no período de 02, 03 de dezembro de 2023.

Protocolo: 2023/1323947 - PAE.

Fonte: Nota n° 68.069 - 26º Grupamento Bombeiro Militar-Icoaraci.

## 28º Grupamento Bombeiro Militar

### APRESENTAÇÃO

Apresentaram-se no 28º GBM, os militares abaixo relacionados:

| Nome | Matrícula | Unidade: | Motivo: | Data de Apresentação: | Situação: |
|---|---|---|---|---|---|
| SD QBM ANDERSON FELIPE DE OLIVEIRA BARROS | 5970994/1 | 28º GBM | Transferência necessidade do serviço | 04/12/2023 | Pronto |
| SD QBM CARLOS HENRIQUE CASTRO DA SILVA | 5970956/1 | 28º GBM | Transferência necessidade do serviço | 04/12/2023 | Pronto |
| SD QBM IAGO MONTEIRO ALBUQUERQUE | 5971003/1 | 28º GBM | Transferência necessidade do serviço | 04/12/2023 | Pronto |
| SD QBM JEAN MICHEL MAGALHAES DA SILVA | 5970981/1 | 28º GBM | Transferência necessidade do serviço | 04/12/2023 | Pronto |
| SD QBM MARCOS AURELIO RIBEIRO CASSEB | 5972116/1 | 28º GBM | Transferência necessidade do serviço | 04/12/2023 | Pronto |
| SD QBM MAURO GOMES DE SOUZA | 5971319/1 | 28º GBM | Transferência necessidade do serviço | 04/12/2023 | Pronto |



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| SD QBM ODILON PANTOJA DA LUZ | 5970834/1 | 28º GBM | Transferência necessidade do serviço | 04/12/2023 | Pronto |

Fonte: BG nº 219/2023 e Nota nº 68.292 - 28º GBM/São Miguel do Guamá-PA.

### TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionado(s), conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em 109, de 13.06.2013:

| Nome | Matrícula | Data de Início: | Data Final: | Dias: | Origem : | Destino: |
|---|---|---|---|---|---|---|
| SD QBM ANDERSON FELIPE DE OLIVEIRA BARROS | 5970994/1 | 05/12/2023 | 09/12/2023 | 05 | CFAE | 28º GBM |
| SD QBM CARLOS HENRIQUE CASTRO DA SILVA | 5970956/1 | 05/12/2023 | 09/12/2023 | 05 | CFAE | 28º GBM |
| SD QBM IAGO MONTEIRO ALBUQUERQUE | 5971003/1 | 05/12/2023 | 09/12/2023 | 05 | CFAE | 28º GBM |
| SD QBM JEAN MICHEL MAGALHAES DA SILVA | 5970981/1 | 05/12/2023 | 09/12/2023 | 05 | CFAE | 28º GBM |
| SD QBM MARCOS AURELIO RIBEIRO CASSEB | 5972116/1 | 05/12/2023 | 09/12/2023 | 05 | CFAE | 28º GBM |
| SD QBM MAURO GOMES DE SOUZA | 5971319/1 | 05/12/2023 | 09/12/2023 | 05 | CFAE | 28º GBM |
| SD QBM ODILON PANTOJA DA LUZ | 5970834/1 | 05/12/2023 | 09/12/2023 | 05 | CFAE | 28º GBM |

Fonte: Nota nº 68.293 - 28º GBM - São Miguel do Guamá/PA

# 4ª PARTE
# ÉTICA E DISCIPLINA

## Gabinete do Subcomandante-Geral

### PORTARIA Nº 10/2023 – IPM - SUBCMD° GERAL BELÉM-PA, 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar;

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **SUB TEN RR EDENILSON** SOUZA ROCHA, MF:2023/1112072, no qual, teria apresentado comportamento agressivo e desrespeitado as ordens da **TEN CEL QOBM Karen** que estava lhe passando orientações. Fato ocorrido no dia 06 de setembro de 2023, por voltas das 11:40H, na sala da B1 do 30º GBM/AJG.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos, nomeando o **TEN CEL QOCBM ALDIRLEY** BARBOSA DE FARIAS, MF: 57197249/1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das informações relatadas no bojo da documentação que seguem em anexo a esta portaria.

**Parágrafo único**: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE n° 2023/1112072 e anexos;

**Art. 2º**. Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

A**rt. 3º**. O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício n° 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

**Art. 4º**. Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 5º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**HELTON** CHARLES ARAÚJO MORAIS – **CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2023/112072 – PAE;

Fonte: Nota nº 68.291 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

### MANIFESTAÇÃO

**21/11/2023**

**Subcmdº Geral/EMG**

**MANIFESTAÇÃO**

REFERÊNCIA: PAE Nº 2023/1123064.

INTERESSADO: 1º SGT RINALDO ANTONIO ALVES DE LIMA.

MF: 5397634/1.

ORIGEM: 18º Grupamento Bombeiro Militar – 18º GBM - Salvaterra.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica quanto a possibilidade de revisão de punição disciplinar.

ANEXOS: Documentos contidos no PAE nº 2023/1123064.

EMENTA: SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. PUNIÇÕES ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES DE NATUREZA GRAVE. COMPORTAMENTO "INSUFICIENTE". EXCLUSÃO DO QUADRO DE ACESSO PARA PROMOÇÃO DE PRAÇAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE FATOS OU FUNDAMENTOS NOVOS PARA ANÁLISE. MANUTENÇÃO DAS PUNIÇÕES.

**I – DOS FATOS:**

A presente manifestação foi provocada pela exposição da situação do **1º SGT RINALDO**, o qual, enquanto parte do efetivo do 18º GBM – Salvaterra, foi excluído do quadro de acesso para a promoção de praças que ocorreu em 2023. Essa exclusão se deu à luz da Lei de Promoção de Praça (Lei Estadual nº 8.230/2015), que em seu Artigo 22, inciso II, alínea "b", prevê que a pontuação nas Fichas de Avaliação dos militares é crucial para que seja avaliada a promoção da praça.

Na citada ficha de avaliação do militar em tela, constavam, à época, duas punições disciplinares, uma de caráter médio (punição de suspensão por 20 dias) e outra de caráter grave (punição de suspensão por 21 dias), sendo lhe atribuído 3,5 pontos negativos somando as duas decisões administrativas. Tal valor foi superior a sua pontuação positiva, que correspondia a 3,3 pontos, totalizando o número final de 0,2 pontos negativos na pontuação do **1º SGT RINALDO**. Além do exposto, a praça também se enquadrava, no momento, no comportamento "Insuficiente", outro fator determinante para a exclusão do quadro de acesso que foi mencionada ao norte.

A partir dessa apresentação, o **1º SGT RINALDO**, por intermédio de sua advogada, realizou um requerimento de revisão de punição, mediante o Ilmo. Comandante Geral do CBMPA.

Eis um breve relato dos fatos.

**II – DOS FUNDAMENTOS:**

A partir da apreciação dos fatos acima sintetizados, constata-se que o melhor parecer é no sentido de não acatar o requerimento de revisão de punição realizado pelo **1º SGT RINALDO** pelos seguintes fundamentos.

O Código de Ética e Disciplina do CBMPA (Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021) é a legislação que tem em seus dispositivos a previsão da Revisão como espécie de Modificação de Punição. Entretanto, observa-se alguns pressupostos na letra da lei, sobretudo no seu artigo 64, a ver:

Art. 64. Caberá revisão, que será processada em autos apartados, dos processos findos, exauridos os recursos administrativos admitidos, quando o interessado aduza fatos novos capazes de elidir as razões que fundamentaram o ato punitivo, onde tenha havido erro quanto aos fatos, sua apreciação, avaliação ou enquadramento.

É flagrante, na peça remetida ao Comandante Geral do CBMPA, escrita pela advogada do militar em tela, a ausência de qualquer fato novo, ou mesmo de fundamento processual administrativo que possa ser útil à esfera jurídica do requerente. Ou seja, como consequência da inexistência de acontecimento, depoimento ou prova relevante para as decisões dos processos administrativos que puniram o **1º SGT RINALDO**, constata-se que não é cabível a revisão de nenhuma das punições direcionadas ao militar interessado.

I**II – DOS DISPOSITIVOS**

Diante de todo o exposto, não restam dúvidas que não há a possibilidade da reclassificação das punições impostas de natureza média e grave que foram decididas em desfavor do **1º SGT RINALDO**. O requerente não trouxe novos fatos a serem apreciados, nem tampouco apresentou indícios de obscuridade, vicio ou erro processual.

I – Manter o Ato Administrativo aplicado ao autor.

São essas as considerações a respeito da decisão tomada por meio do Subcomando Geral da Corporação.

É como entendo, salvo melhor juízo.

Respeitosamente,

Belém/PA, 21 de novembro de 2023.

**HELTON** CHARLES ARAÚJO MORAIS — **CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2023/1123064 – PAE;

Fonte: Nota nº 68.296 - SIGA - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

### SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 002/2021 – SIND – SUBCMDº GERAL, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Através da análise dos Autos da Sindicância procedida por meio da **Portaria nº 002/2021 – SIND – Subcmdº Geral, de 08 de janeiro de 2021**, publicada em boletim Geral nº 09, 14 de janeiro de 2021 , que teve como encarregado o **SUBTEN BM RR** DIVAL **PONTES** DE SOUZA, **MF: 5539102/2**, que versa sobre a conduta do **SGT BM CAMILO** QUARESMA DE JESUS **MF: 57189291/1,** o qual não compareceu à inspeção médica na Diretoria de Saúde, no dia 28 de dezembro de 2020, para o qual estava devidamente orientado.

**RESOLVO:**

Discordar da conclusão a qual chegou o encarregado da presente sindicância, pois há indícios de cometimento de transgressão da disciplina por parte do **SGT BM CAMILO** QUARESMA DE JESUS, **MF: 57189291/1,** pelos fatos e fundamentos a seguir.

A presente portaria foi instaurada a partir da notificação pela diretoria de saúde do CBMPA, da falta do militar **SGT BM CAMILO** à inspeção de saúde agendada na data de 28/12/2020, através do memorando n° 709/2020(Fls. 06).

Na apuração, o acusado alegou que não compareceu a inspeção em virtude de apresentar sintomas de covid- 19 e, para prevenir o contágio dos demais militares, faltou a inspeção de saúde, conforme print de conversa de whatsapp entre o sindicado e a **SUBT BM** Rubenita anexado na **fl. 11.** A conversa foi confirmada no depoimento da **SUBT BM Rubenita** Trindade Souza constante na **fl. 18** da sindicância, onde informa ainda que o militar foi orientado a apresentar o atestado médico que confirmaria seu estado de saúde, o que justificaria a sua falta.

No entanto, no dia 20/01/2021 o sindicado foi apresentado por sua chefia, na ocasião o Sr. MAJ



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

ESAÚ, levando consigo o Laudo médico que retratava seu atual quadro clínico e o ofício de apresentação. Ocorre que, a moléstia presente no atestado apresentado(Coxartrose D) diverge da qual fora alegada como justificativa da falta a inspeção de saúde(covid-19) agendada na data de 28/12/2020, tornando evidente que o referido militar pode ter faltado com a verdade na justificativa da sua ausência a inspeção de saúde.

Pelos motivos expostos, chega-se à conclusão de que há claros indícios de transgressão disciplinar, vez que, entrou em contradição no momento de justificar a sua ausência a inspeção de saúde. O sindicado supostamente se enquadrou na conduta indisciplinar do art. 37, inciso CXVII da Lei nº 9.161/2021, que reza:

Art. 37. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias à disciplina bombeiro-militar, especificadas a seguir: (...)

CXVII - **faltar à verdade;**

Dessa forma, considerando os relatos e provas constantes na presente Sindicância resolvo DISCORDAR do parecer do Encarregado, pois perante o exposto, depreende-se que houve Transgressão da Disciplina Militar por parte do **SGT BM CAMILO** QUARESMA DE JESUS, **MF: 57189291/1.**

**RESOLVE:**

**1 –** Instaurar PADS em desfavor do **SGT BM CAMILO** QUARESMA DE JESUS, **MF: 57189291/1,- Sindicado**, pois em tese, transgrediu a disciplina Bombeiro Militar no Art. 37º, inciso CXVII da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021.

**2 –** Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Assistência do Subcmdº Geral para providências;

**3 -** Arquivar a 2ª Via dos Autos da Sindicância na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

**4-** Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de novembro de 2023.

**HELTON** CHARLES ARAÚJO MORAIS – **CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2023/1225988 – PAE;

Fonte: Nota nº 68.298 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

## SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 010/2018 – SIND – SUBCMDº GERAL, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Analisando os autos da Sindicância (SIND) procedido por determinação deste Subcomando Geral do CBMPA, instaurado através da **Portaria nº 010/2018 – SIND – Subcmdº Geral, de 12 de abril de 2018**, publicado em Boletim Geral nº 073, de 18 de abril de 2018, sob número de protocolo 2023/1225988, cujo Encarregado nomeado foi o **1º TEN QOBM JOÃO LUIZ** XAVIER DOS SANTOS JÚNIOR, MF: 57216374/1, a qual tem por finalidade apurar os fatos relativos a uma suposta omissão de socorro por parte da guarnição de serviço do 12º GBM – Santa Izabel/PA, na data de 19 de março de 2018, por volta de 06h03min, a um menor impúbere (P.R.C.S – 02 anos de idade), representado na ocasião por sua genitora Srª Paula Vanessa.

**RESOLVO:**

Declarar não ser mais conveniente para a Administração Pública julgar se há ou não indícios de transgressão ou crime militar no presente ato, pois o procedimento administrativo em tela encontra-se prescrito em virtude do decurso do tempo, conforme os motivos expostos a seguir:

**I – DOS FATOS:**

Do que foi apurado, observa-se que o presente processo apuratório originou-se quando da ciência do Subcomandante Geral e Chefe do EMG, na época CEL QOBM SÉRGIO AUGUSTO LIMA DE ALMEIDA, de documentos encaminhados pelo Comandante Operacional da época (remetido a ele pelo Comandante do 12º GBM) dos documentos anexos ao protocolo nº 106052 (**às fls. 05**), sejam estes: Boletim de Ocorrência nº 00076/2018.100871-9 (**às fls. 09**); Termo de Declaração do 2º SGT BM PESSOA (**às fls. 10**); Parte Especial s/nº/2018 do CAP QOABM DONZA (**às fls. 11 e12**); Parte Especial s/nº/2018 do 2º SGT BM PESSOA (**às fls. 13**); Termo de Declaração do SD BM RICARDO (**às fls. 14 e 15**) e Termo de Recusa – Atendimento 12º GBM (**às fls. 16**).

Nestes documentos (que de modo geral narram os mesmos fatos), em suma, tratam sobre o ocorrido no Quartel do 12º GBM – Santa Izabel no dia 19 de março de 2023, aproximadamente às 06h da manhã, quando a Srª Paula Vanessa, acompanhando uma criança do sexo masculino, entrou no referido Grupamento e acionou a GU na Resgate para conduzir o menor para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Castanhal, pois a criança estaria passando mal, de imediato a GU ofereceu apoio para conduzir a criança até o Hospital de Santa Izabel, conforme protocolo de atendimento, haja vista ser a unidade hospitalar mais próxima ao Grupamento (local da ocorrência).

No entanto, mesmo após tendo sido reiterado à senhora que tratava-se de protocolo padrão levar o paciente à Unidade de atendimento médico mais próxima, a senhora recusou que a criança fosse levada para o Hospital de Santa Izabel, justificando que no dia anterior já havia levado a criança para ser atendida, mas não foi notado melhoras a partir dos procedimentos feitos na ocasião, e recusou inclusive atendimento dos socorristas de plantão na GU.

Após isso, a referida senhora deixou o local embarcando em um ônibus que passava no local em direção a Castanhal; sendo que, no mesmo dia um senhor e uma outra mulher entraram no Grupamento para informar que criança em questão teria evoluído a óbito.

Posteriormente, de ordem do Subcomandante do 12º GBM, o B2, CAP QOABM MÁRIO AUGUSTO SILVA DONZA, apurou preliminarmente os fatos atinentes a esta Sindicância, tendo se dirigido a UPA (Unidade de Pronto Atendimento de Castanhal) oportunidade em que a Assistente Social do local informou que a criança havia chegado morta no local, não tendo chegado em tempo hábil para atendimento. Encontrou-se também com a mãe da criança falecida, que ainda estava no local, esta informou ao Capitão que durante a madrugada o menor teria mastigado e ingerido naftalina, e possivelmente se intoxicado, e durante o atendimento no Hospital de Santa Izabel, teria sido realizado uma lavagem retal, e posteriormente dado alta ao paciente, o que causou desconfiança da citada senhora no atendimento prestado, o que motivou seu intuito de levar o menor a Castanhal, para ser avaliado por outro médico.

Ainda em sede daquela Parte, o Oficial aduz ainda que na oportunidade informou a Srª Paula Vanessa que a GU somente poderia realizar o deslocamento de Santa Izabel para outro município, caso naquele não houvesse unidade de saúde para prestar atendimento ao paciente, ou se o médico do Município solicitasse a transferência do paciente.

Das provas colhidas em sede da instrução da Sindicância, têm-se apenas o Termo de Inquirição do 2º SGT BM PESSOA, que confirmou os fatos antes expostos (às fls. 18 e 19).

Eis um sucinto relato dos fatos.

**II – DAS PRELIMINARES:**

**II.I – DA PRESCRIÇÃO:**

O instituto jurídico da prescrição tem por fundamento a segurança jurídica, princípio geral do Direito, que consiste em trazer estabilidade às relações sociais, delimitando prazo para que o Estado possa agir em sua pretensão punitiva, seja na esfera judicial ou administrativa. Prazo que não aproveitado resultará na impossibilidade da atuação Estatal frente as possíveis irregularidades que ora lhe são denunciadas. Desta feita, como a Administração Pública tomou conhecimento e, por conseguinte, não exerceu seu direito de agir dentro de seu prazo prescricional de 05 anos, no período hodierno já não pode mais fazê-lo pois está extinto. Conforme disposto no art. 174 do Código de Ética e Disciplina da PMPA:

"*Art 174 O direito de punir prescreve em cinco anos, contados da data em que as autoridades superiores tomaram conhecimento do fato".*

Nesse sentido, verifica-se que as autoridades cometentes tomaram conhecimento dos fatos (**às fls. 06,08, 11 e 13**), e posteriormente foi instaurada a presente Sindicância, em 12 de abril de 2018 e publicada em Boletim Geral nº 073, de 18 de abril de 2018, sendo que a partir dessa data houve a interrupção da prescrição, reiniciando a contagem do prazo prescricional, em concordância com o que versa o art. 174, § 1º,I e § 2º, Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006:

"*Art 174, §1º O curso da prescrição interrompe-se:*

*I-Pela instauração de processo Administrativo Disciplinar;*

*§2°Ocorrendo uma causa de prescrição, o prazo prescricional reinicia."*

No entanto, analisando que antes de findar o prazo prescricional de 05(cinco) anos, não houve emissão da decisão, de modo que prescreve-se a pretensão de punir pela passagem do tempo.

Ante o exposto, conclui-se pelo arquivamento da Sindicância.

**III – DOS DISPOSITIVOS:**

Ante o exposto, depreende-se não ser cabível a continuação dos feitos referentes a esta Sindicância, de modo que conclui-se pelo arquivamento desta, tendo em vista restado evidente e reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal, em relação aos fatos e militares envolvidos.

**1 –** Publicar em Boletim Geral a presente Solução. À Ajudância Geral para providências;

**2 –** Arquivar a 2ª Via dos Autos do Inquérito Policial Militar na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

**3 –** Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Belém, 30 de outubro de 2023.

**HELTON** CHARLES ARAÚJO DE MORAES – **CEL QOBM**

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2023/1225988 – PAE;

Fonte: Nota nº 68.304 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

## ERRATA - PORTARIA Nº 82/2023 - SUBCMD° GERAL, BELÉM-PA, 27 DE OUTUBRO DE 2023., DA NOTA Nº 68143, PUBLICADA NO BG Nº 218 DE 30/11/2023

## PORTARIA Nº 82/2023 - SUBCMD° GERAL, BELÉM-PA, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar e art. 37, inciso XLIII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre o processo nº **0800320.32.2023.8.14.0200**, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de IPM (Portaria nº 26/2017 – IPM, de 18 de dezembro de 2017) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º –** Nomear o **CAP CONV QOABM** RONALDO **FEIO** DA SILVA, MF: 5211875/2, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao **CAP QOABM** ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE **SOUZA** , MF: 5401640/1.

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE n° 2023/670085, e anexos;

**Art. 2º –** O Encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;

**Art. 3° –** Estabelecer o prazo legal de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

**Art. 4º –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HELTON** CHARLES ARAÚJO MORAIS – **CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: nº 2023/670085 – PAE;

Fonte: Nota nº 68.143 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

**Errata:**

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar art. 10, alínea "a" do Código de Processo Penal Militar e art. 37, inciso XLIII da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual n° 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos anexos a esta portaria, que versam sobre o processo nº **0800320.32.2023.8.14.0200**, o qual retorna a esta instituição com a solicitação de devolução dos Autos de IPM (Portaria nº 26/2017 – IPM, de 18 de dezembro de 2017) ao oficial encarregado a fim de cumprir diligências requeridas pelo Ministério Público Militar do Estado do Pará;

**RESOLVE:**

**Onde se lê**

**Art. 1º –** Nomear o **CAP CONV QOABM** RONALDO **FEIO** DA SILVA, MF: 5211875/2, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao **CAP QOABM** ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE **SOUZA** , MF: 5401640/1.

**Leia-se:**

**Art. 1º –** Nomear o **CAP CONV QOABM** RONALDO **FEIO** DA COSTA, MF: 5211875/2, para cumprimento das diligências requeridas pelo Órgão Ministerial, em substituição ao **CAP QOABM** ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE **SOUZA** , MF: 5401640/1.

**Parágrafo único:** Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE n° 2023/670085, e anexos;

**Art. 2º –** O Encarregado deverá após o cumprimento das diligências remeter os autos ao Gabinete do Subcomando Geral do CBMPA para que possam ser enviados à Justiça Militar do Estado do Pará;

**Art. 3° –** Estabelecer o prazo legal de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente;

**Art. 4º –** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**HELTON** CHARLES ARAÚJO MORAIS – **CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo: nº 2023/670085 – PAE;

Fonte: Nota nº 68.143 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

## Academia Bombeiro Militar

### REFERÊNCIA ELOGIOSA

A Comandante da ABM – TCEL QOBM Ana Paula Tavares Pereira Amador, no uso da competência que lhe confere a art. 26 inciso V da Lei Estadual 9.161 de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

Militares dedicados, comprometidos com seus deveres, responsáveis, imparciais, íntegros, imbuídos de suas responsabilidades, motivados, disciplinados, e esforçadas, fiel aos preceitos éticos e morais, dedicada integralmente no cumprimento das suas funções que lhe foram delegadas, demonstrando pro-atividade, ética profissional, respeito à hierarquia e disciplina. Militar com iniciativa, liderança, abnegando seu tempo de folga e convívio com seus familiares para cumprir as missões a eles confiadas, não medindo esforços para que os serviços prestados por esta Academia Bombeiro Militar, fossem entregues aos colaboradores deste centro académico de forma eficiente e eficaz. É com satisfação e orgulho que elogio estes Bombeiros Militar abaixo relacionados , para que sirvam de norte para seus superiores e exemplo à aos seus pares e subordinados, e neste momento deixo meu incentivo para que continuem crescendo profissionalmente e como pessoas, e sem reservas de dúvidas, o elevam o nome da Corporação. Por esta razão, formalizo minha especial deferência elogiosa aos militares. (INDIVIDUAL)

| GRAD | NOME | MF | ELOGIO |
|---|---|---|---|
| MAJ QOABM | JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA | 5428718-1 | INDIVIDUAL |
| ST QBM | EDNELSON DA LUZ BARBOSA | 5162190-1 | INDIVIDUAL |
| ST QBM | TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA | 5602645-1 | INDIVIDUAL |
| ST QBM | ANTÔNIO JOSÉ TELES BARATA | 5120020-2 | INDIVIDUAL |
| ST QBM | MARINALDO DA COSTA ANDRADE | 5602521-1 | INDIVIDUAL |
| ST RR | AUGUSTO JOSÉ MAIA PINHEIRO | 5037719-2 | INDIVIDUAL |
| 2° SGT QBM | RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA | 5601606-1 | INDIVIDUAL |
| 2° SGT RR | CAETANO PEREIRA | 5122504-2 | INDIVIDUAL |
| 3° SGT QBM | LIDÍANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO | 571879272-1 | INDIVIDUAL |
| 3° SGT QBM | HIURY LIMA MACAMBIRA | 57189158-1 | INDIVIDUAL |
| 3° SGT QBM | ADRIANA NAZARÉ DE ASSUNÇÃO CARVALHO | 57197254-1 | INDIVIDUAL |
| 3° SGT QBM | LUIS MAURICIO SOUZA DO CARMO | 57189412-1 | INDIVIDUAL |
| 3° SGT QBM | LIVANOS DOS SANTOS TEIXEIRA | 57189274-1 | INDIVIDUAL |
| CB QBM | ROBSON MAIA SILVA | 5932554-1 | INDIVIDUAL |
| CB QBM | JHONATAN GOMES TRAVASSOS | 5932471-1 | INDIVIDUAL |
| CB QBM | JOSUÉ SIQUEIRA DA CONCEIÇÃO | 5932546-1 | INDIVIDUAL |
| VC BM | PEDRO LUCAS REIS MOREIRA | 5964490 | INDIVIDUAL |
| VC BM | IASMIN CRISTINE FERREIRA PROGENIO | 5970225 | INDIVIDUAL |
| VC BM | CARLOS EDUARDO DA SILVA TORRES | 55208273 | INDIVIDUAL |
| VC BM | ANDRE LUCAS DE MORAES SOARES | 6969060 | INDIVIDUAL |
| VC BM | BRENDO ARAUJO DE AMORIM | 552208302 | INDIVIDUAL |
| VC BM | INGRID MIKAELY SOARES DA SILVA | 5970270 | INDIVIDUAL |
| VC BM | GABRIEL AYRES DA COSTA | 8383444 | INDIVIDUAL |
| VC BM | HINELFRAN OLIVEIRA ALVES FILHO | 029.559.582-55 | INDIVIDUAL |
| VC BM | ISADORA MOURA REIS | 7417418 | INDIVIDUAL |
| VC BM | MURILO IAGO DE ALMEIDA AGUIAR | 8774605 | INDIVIDUAL |

**Ana Paula Tavares Pereira Amador- MAJ QOBM**

Comandante da ABM

Fonte: Nota nº 68355/2023 - ABM

## 2º Grupamento Bombeiro Militar

### REFERÊNCIA ELOGIOSA

**O COMANDANTE DO 2º GBM, TCEL QOBM - CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA NO USO DA COMPETÊNCIA QUE LHE CONFERE O ART. 26 INCISO V DA LEI ESTADUAL 9.161 DE 13 DE JANEIRO DE 2021, CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CBMPA, RESOLVE:**

**ELOGIAR**

O **3º SGT BM KEULIS** COSTA NEGRÃO, MF:57189304, por ter doado sangue voluntariamente à pessoa necessitada no Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará–HEMOPA. **INDIVIDUAL**

Fonte: Nota nº 67910- 2º GBM/ Castanhal

## 19º Grupamento Bombeiro Militar

### REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 19º GBM, **TCEL QOBM Thiago** Augusto Vieira Costa, no uso da competência que lhe confere o art. 71, §1º da Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

A **3º SGT BM FEM** Josiane **Cristina** da Cruz Macedo, MF: 57190158-1, por ter doado sangue voluntariamente, no dia 01 de deszembro de 2023, no Banco de Sangue do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA. **INDIVIDUAL**.

Referência: Protocolo n° 2023/1315256

Fonte: Nota nº 68.312 - 19º GBM - Capanema

### REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 19º GBM, **TCEL QOBM Thiago** Augusto Vieira Costa, no uso da competência que lhe confere o art. 71, §1º da Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O **CB BM** Jefferson **Dantas** Amaral, MF: 57217823-1, por ter doado sangue voluntariamente, no dia 01 de dezembro de 2023, no Banco de Sangue do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA. **INDIVIDUAL**.

Referência: Protocolo n° 2023/1315256.

Fonte: Nota nº 68.314 - 19º GBM-Capanema

### REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 19º GBM, **TCEL QOBM Thiago** Augusto Vieira Costa, no uso da competência que lhe confere o art. 71, §1º da Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O **CB BM** Eder **Carlos** da Silva Oliveira, MF: 57217904-1, por ter doado sangue voluntariamente, no dia 01 de dezembro de 2023, no Banco de Sangue do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA. **INDIVIDUAL**.

Referência: Protocolo n° 2023/1315256.

Fonte: Nota nº 68.323 - 19º GBM-Capanema

### REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 19º GBM, **TCEL QOBM Thiago** Augusto Vieira Costa, no uso da competência que lhe confere o art. 71, §1º da Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O **CB BM Edilson** Antônio Borges de Castro, MF: 57218024-1, por ter doado sangue voluntariamente, no dia 01 de dezembro de 2023, no Banco de Sangue do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA. **INDIVIDUAL**.

Referência: Protocolo n° 2023/1315256.

Fonte: Nota nº 68.326 - 19º GBM-Capanema

### REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 19º GBM, **TCEL QOBM Thiago** Augusto Vieira Costa, no uso da competência que lhe confere o art. 71, §1º da Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O **CB BM Kaio** de Souza Pereira, MF: 5932311-1, por ter doado sangue voluntariamente, no dia 01 de dezembro de 2023, no Banco de Sangue do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA. **INDIVIDUAL**.

Referência: Protocolo n° 2023/1315256.

Fonte: Nota nº 68.328 - 19º GBM-Capanema

### REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 19º GBM, **TCEL QOBM Thiago** Augusto Vieira Costa, no uso da competência que lhe confere o art. 71, §1º da Lei Est. 9.161, de 13 de janeiro de 2021, Código de Ética e Disciplina do CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O **3º SGT BM** Carlos **Edurdo** da Cruz, MF: 54185025-1, por ter doado sangue voluntariamente, no dia 01 de dezembro de 2023, no Banco de Sangue do Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará – HEMOPA. **INDIVIDUAL**.

Referência: Protocolo n° 2023/1315256.

Fonte: Nota nº 68.330 - 19º GBM-Capanema

## 25º Grupamento Bombeiro Militar

### SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste Comandante, instaurado através da Portaria nº através da **006/2023-PADS** de **17 de abril de 2023** publicada em **BG nº 81 de 28ABR2023,** do Sr. **NOÉ** DOS SANTOS FERREIRA FILHO – **MAJ QOBM** Comandante do 25º GBM – Marituba em exercício ,sendo nomeado como Presidente o 2º SGT QBM **EULER** COSTA PALHETA, **MF**: 5823790-1, que visa apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB QBM AYLTON** RAIMUNDO FERREIRA NETO, **MF:57218054-1**, por ter faltado o serviço de COMPONENTE DE GU DE SALVAMENTO, para o qual se encontrava devidamente escalado nesta Unidade no dia 11/03/2023 (sábado), conforme registro no Livro de Partes nº 070 de 11 de março de 2023. E ao ser lhe dado o direito de defesa por meio do Memorando nº 63 de 04 de abril de 2023, não respondeu ao referido memorando.

**RESOLVO**:

**1 -** Concordar com a conclusão que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, que houve cometimento da transgressão da disciplina por parte do **CB QBM AYLTON** RAIMUNDO FERREIRA NETO, **MF:57218054-1**, conforme demonstrado na instrução processual, onde comprovadamente o referido militar faltou ao serviço de COMPONENTE DE GU DE SALVAMENTO nesta Unidade no dia 11/03/2023 (sábado) para o qual encontrava-se devidamente escalado, e que a sua falta ao serviço se deu de forma não justificada, esse ato transgressivo da disciplina Bombeiro Militar cometido pelo referido militar vai de contra as manifestações essenciais da disciplina, valores Bombeiro Militares e preceitos éticos contidos na **Lei Estadual nº 9,161 de 13 de janeiro de 2021.**

**2-** Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA de tudo que foi apresentado nos autos **RESOLVO PUNIR o CB QBM AYLTON** RAIMUNDO FERREIRA NETO, **MF:57218054-1 com 21 (vinte e um) dias de SUSPENSÃO,** (previsto no Art. 49, inciso I, letra c, tudo da Lei Estadual nº 9,161 de 13 de janeiro de 2021- CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CBMPA), em conformidade ainda o que prevê o **Art. 6°, §1°, inciso III, IV, V, VI**, e valores e deveres éticos compreendidos nos **Art. 17°, incisos X, XII, XVII, XX, XXIII, XXV; Art. 18, inciso VII, VIII e XI**; bem como transgredido disciplinarmente o **Art. 37°, XIX (MÉDIA), XXIII (MÉDIA), e XLIX (GRAVE) da Lei Estadual nº 9,161 de 13 de janeiro de 2021.**

Ao analisar os **ANTECEDENTES** do transgressor verificou-se que: O militar possui mais de 10 anos de serviço Bombeiro Militar e até a presente data, ainda não consta punições definitivas em registro de sua ficha disciplinar. **OS ATENUANTES:** Conforme o **Art 35, inciso I** (Bom Comportamento), **OS AGRAVANTES:** Conforme o **Art 36, inciso VIII –** (a prática da transgressão com premeditação) **Lei Estadual nº 9,161 de 13 de janeiro de 2021**. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhe são favoráveis, uma vez que a falta do serviço do acusado deu causa a transgressão, causando enorme transtorno à Administração Pública servido assim como mau exemplo para seus pares e subordinados. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhe são favoráveis, pois causou transtornos ao bom andamento do serviço Bombeiro militar. Transgressão de natureza "**GRAVE"** permanece no comportamento "**BOM"**

**3-** A Assistência do Subcomando do 25° GBM para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do **CB QBM AYLTON** RAIMUNDO FERREIRA NETO**, MF:57218054-1**, junto a DIRETORIA DE PESSOAL DO CBMPA correspondente aos dias em que este ficar afastado de suas atividades;

**4-** O período de cumprimento dos **21 (VINTE E UM) DIAS DE SUSPENSÃO** deverá ser computado como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o **art. 39, inciso II e parágrafo único da LEI Nº 9.161, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.**

**5-** A Assistência do Subcomando do 25° GBM para **cientificar o militar da referida solução em 48 h, após publicação em Boletim Geral;**

**6-** A B1 do 25° GBM para publicação em Boletim Geral da referida solução e encaminhar, com uma cópia dos autos ao Subcomando Geral do CBMPA;

**7-** A B2 do 25° GBM para arquivar uma via do processo;

**8 –** Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Marituba, PA, 29 de novembro de 2023.

**MICHELA** DE PAIVA CATUABA – TCEL QOBM

Comandante do 25º GBM - Marituba

Fonte: Nota Nº 68.159/2023 - 25º GBM/ Marituba.

**EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM**
**AJUDANTE GERAL**



Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 06/12/2023 conforme o parágrafo 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação A48564053B e número de controle 2039 , ou escaneando o QRcode ao lado.